



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

IGOR MATHEUS SILVA BARROS

**ARTIGO 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: FORMAÇÃO E
APLICAÇÃO NAS QUESTÕES INTERNACIONAIS**

Assis/SP

2023



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

IGOR MATHEUS SILVA BARROS

**ARTIGO 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: FORMAÇÃO E
APLICAÇÃO NAS QUESTÕES INTERNACIONAIS**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Bacharelado em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Igor Matheus Silva Barros
Orientador(a): Fernando Antônio Soares de Sá Junior

Assis/SP

2023

ARTIGO 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: FORMAÇÃO E APLICAÇÃO NAS QUESTÕES INTERNACIONAIS

IGOR MATHEUS SILVA BARROS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Fernando Antônio Soares de Sá Junior

Examinador: _____
Examinador

Assis/SP

2023

Barros, Igor Matheus Silva

B277a Artigo 4º da Constituição Federal de 1988: formação e aplicação nas questões internacionais / Igor Matheus Silva Barros. -- Assis, 2023.

66p. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -- Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2023.

Orientador: Prof. Me. Fernando Antônio Soares de Sá Júnior.

1. Princípio constitucional. 2. Política externa. 3. Brasil República. I Sá Júnior, Fernando Antônio Soares. II Título.

CDD 341.24

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus filhos, Bento e Bárbara, que são a razão de tudo o que faço. Que este seja apenas o começo de uma jornada de aprendizado e conquistas que compartilharemos juntos ao longo da vida.

AGRADECIMENTOS

Expresso meus sinceros agradecimentos a todas as pessoas que contribuíram para a conclusão deste trabalho e me acompanharam ao longo dessa jornada desafiadora.

Neste longo caminho até a defesa da monografia, passei por diferentes lugares e experiências.

Agradeço aos colegas que trabalharam comigo como policial penal no CDP II de Pinheiros, na Penitenciária de Piracicaba e no CDP de Paulo de Faria, e puderam acompanhar meus primeiros passos como interessado no estudo do Direito.

Agradeço aos grandes amigos do Primeiro Ofício Judicial da Comarca de Palmital, por acolherem este jovem escrevente com parca experiência em assuntos jurídicos.

Aos meus pais, minha gratidão é infinita. Agradeço pelo amor incondicional, pelos incentivos constantes e por acreditarem em mim, mesmo nos momentos de dúvida.

À minha irmã, que sempre esteve ao meu lado, apoiando e encorajando em todas as etapas desta jornada acadêmica, agradeço por sua amizade e compreensão.

Por fim, expresso meu profundo agradecimento aos meus amados filhos. Vocês são minha maior alegria e motivação. Obrigado por encherem minha vida de amor e inspiração. Seu sorriso e seu apoio constante me impulsionaram a persistir e concluir este trabalho com êxito.

Agradeço aos colegas de sala, com quem compartilho os desafios da jornada acadêmica, e aos professores, que se reinventaram durante o período da pandemia, superando desafios que nunca imaginariam enfrentar.

A todos aqueles que contribuíram de alguma forma, seja por meio de palavras de encorajamento, conselhos valiosos ou simplesmente por estarem ao meu lado, meu mais profundo agradecimento. Este trabalho não teria sido possível sem a colaboração de cada um de vocês.

Que esse trabalho seja uma pequena retribuição pelo amor, apoio e confiança que recebi. Que possamos continuar compartilhando conhecimentos, crescendo juntos e alcançando novas conquistas em nossas vidas.

*"Bem-aventurados os
pacificadores, porque eles serão
chamados filhos de Deus." -
Mateus 5:9*

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso investiga as origens e a aplicação dos princípios do Artigo 4º da Constituição de 1988, que regem as relações internacionais do Brasil, através de uma análise histórica e jurídica. São explorados os princípios em si, como a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos e a não intervenção em assuntos internos. Em seguida, é examinada a aplicação prática desses princípios nas relações internacionais do Brasil. Por fim, há uma reflexão sobre a efetividade e os desafios da aplicação de tais princípios.

Palavras-chave: Constituição de 1988, princípios constitucionais, relações internacionais, política externa brasileira.

ABSTRACT

This undergraduate thesis investigates the origins and application of the principles outlined in Article 4 of the 1988 Brazilian Constitution, which govern the country's international relations, through a historical and legal analysis. The principles themselves, such as the prevalence of human rights, self-determination of peoples, and non-intervention in internal affairs, are explored. Subsequently, the practical application of these principles in Brazil's international relations is examined. Finally, there is a reflection on the effectiveness and challenges of implementing these principles.

Keywords: 1988 Constitution, constitutional principles, international relations, Brazilian foreign policy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. HISTÓRICO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	14
1.1. DA CHEGADA DOS PORTUGUESES À INDEPENDÊNCIA.....	14
1.2. DA INDEPENDÊNCIA À PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	18
1.3. DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA AO REGIME MILITAR.....	21
2. AS BASES PARA A FORMAÇÃO DO ARTIGO 4º DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SEUS EXEMPLOS HISTÓRICOS	25
2.1. INDEPENDÊNCIA NACIONAL	25
2.1.1. O discurso de Araújo Castro	25
2.1.2. João Havelange e a eleição na FIFA	26
2.2. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS	27
2.2.1. Promulgação da Carta das Nações Unidas e aderência a convenções internacionais.....	27
2.2.2. Participação na Comissão de Direitos Humanos da ONU	28
2.3. AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS.....	29
2.3.1. A crise do canal de Suez	29
2.3.2. A fundação de Israel.....	31
2.4. NÃO-INTERVENÇÃO	32
2.4.1. A Guerra do Yom Kippur e a crise do petróleo	32
2.4.2. A “Guerra das Lagostas” entre Brasil e França.....	33
2.5. IGUALDADE ENTRE OS ESTADOS	36
2.5.1. A UNCTAD e o G-77	36
2.5.2. Reconhecimento da independência de Angola.....	38
2.6. DEFESA DA PAZ	39
2.6.1. UNSCOB – Grécia	39
2.6.2. UNIPOM – Índia/Paquistão	40
2.7. SOLUÇÃO PACÍFICA DOS CONFLITOS.....	41
2.7.1. A Questão de Letícia	41
2.7.2. A Guerra do Chaco	41
2.8. REPÚDIO AO TERRORISMO E AO RACISMO	42
2.8.1. Relações com a África do Sul durante o Apartheid.....	42
2.8.2. Combate ao terrorismo	44

2.9.	COOPERAÇÃO ENTRE OS POVOS PARA O PROGRESSO DA HUMANIDADE	46
2.9.1.	Parceria JICA-EMBRAPA	46
2.9.2.	A Usina de Itaipu.....	46
2.10.	CONCESSÃO DE ASILO POLÍTICO	47
2.10.1.	A convenção sobre asilo territorial	47
2.10.2.	Reflexo da redemocratização	48
2.11.	PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO DOS POVOS DA AMÉRICA LATINA ..	49
2.11.1.	Bom momento nas relações Brasil-Argentina	49
2.11.2.	Redemocratização na América Latina	50
3.	POSICIONAMENTO DO BRASIL NAS QUESTÕES INTERNACIONAIS PÓS-1988 SEGUNDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ART. 4º	52
3.1.	O FIM DA GUERRA FRIA.....	52
3.2.	GUERRA DO GOLFO	53
3.3.	GUERRA DA BÓSNIA	54
3.4.	ATAQUES DE 11 DE SETEMBRO	54
3.5.	A INVASÃO AO IRAQUE	55
3.6.	O PROGRAMA NUCLEAR IRANIANO	56
3.7.	GUERRA ENTRE RÚSSIA E UCRÂNIA.....	57
	CONCLUSÃO	60

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a "Constituição Cidadã", é um marco importante na história do Brasil, por representar a retomada da democracia e o estabelecimento de direitos fundamentais para a população. Dentre os diversos dispositivos constitucionais, o Artigo 4º ocupa uma posição destacada ao abordar os princípios que regem as relações internacionais do país.

Neste trabalho de conclusão de curso, busca-se analisar as origens e a aplicação dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Constituição de 1988, a fim de compreender a importância desses fundamentos para a atuação do Brasil no cenário global. Para tanto, empreender-se-á uma investigação histórica e jurídica, abrangendo desde a chegada dos portugueses ao Brasil até os desafios contemporâneos enfrentados pela diplomacia brasileira.

No primeiro capítulo, o período explorado será o da pré-independência até os anos que antecederam a promulgação da Constituição de 1988.

Em seguida, a análise será a respeito de atuações específicas do Brasil no campo da política externa, evidenciando a influência desses eventos na formulação dos princípios do Artigo 4º, que estabelece, entre outros aspectos, a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos e a não intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

Posteriormente, será abordada a aplicação prática desses princípios nas relações internacionais do Brasil, analisando os posicionamentos adotados pelo Brasil diante de conflitos e crises globais, considerando as tensões entre a soberania nacional e a necessidade de cooperação internacional.

Por fim, ao fim de cada tópico do último capítulo, será feita uma reflexão crítica sobre a efetividade e os desafios da aplicação dos princípios do Artigo 4º, levando em conta as transformações ocorridas no cenário internacional desde a promulgação da Constituição de 1988.

Com esta pesquisa, o objetivo é discutir um tema ainda não abordado nos trabalhos desta instituição, e contribuir para um maior entendimento dos princípios do Artigo 4º da Constituição de 1988, bem como sua relevância para a política externa brasileira. Espera-se que este estudo possa servir como base para futuras reflexões e discussões acerca dos

desafios e possibilidades da inserção internacional do Brasil, na busca por uma atuação diplomática coerente com os princípios constitucionais e com as necessidades do mundo contemporâneo.

1. HISTÓRICO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A formação da política externa brasileira deu-se através de inúmeros atores e acontecimentos históricos. Cervo e Bueno (2011) dividem a história da política externa brasileira em três períodos: 1) A Conquista e o exercício da soberania (1822-1889); 2) Da agroexportação ao desenvolvimentismo (1889-1964) e 3) Do projeto desenvolvimentista à globalização (1964 – atualidade).

Como o presente capítulo visa identificar o posicionamento do Brasil nas relações internacionais através do ordenamento jurídico vigente à época, faz-se necessário iniciar os estudos a partir da chegada dos portugueses ao Brasil, em 1500. Após, será seguida a divisão por períodos proposta pelos autores supracitados.

1.1. DA CHEGADA DOS PORTUGUESES À INDEPENDÊNCIA

Embora a chegada de Cabral ao Brasil tenha ocorrido em 1500, os portugueses levaram anos para que a colonização efetivamente se iniciasse. Fausto (1995) aponta que, até 1549, quando foi instalado o governo geral, a presença portuguesa no Brasil visou o reconhecimento e a posse da nova terra, e estabeleceu, ainda, um escasso comércio. Foi durante esse período que o sistema de capitânicas hereditárias foi implantado no Brasil, sendo que a maior parte delas não obteve sucesso.

Sendo o Brasil uma colônia de Portugal, a legislação vigente no país ibérico deveria ser aqui aplicada. Mesmo após o estabelecimento de autoridades no Brasil, estas tinham pouco poder legislativo, como aponta Carmignani (2018, p.7):

O poder de legislar para a colônia era reservado quase exclusivamente aos competentes órgãos da metrópole, só em determinados casos se permitia que as autoridades locais decretassem atos legislativos, atribuindo-se-lhes um poder legislativo residual. (CARMIGNANI, 2018, p.7)

Pouco antes do início das grandes navegações, Portugal passara por um período em que os monarcas iniciavam seus esforços na sistematização de normas. Em 1446,

surgiram as Ordenações Afonsinas, no reinado de Afonso V, que seriam atualizadas em 1521 (Ordenações Manuelinas) e 1603 (Ordenações Filipinas). (CARMIGNANI, 2018)

Se mesmo o estabelecimento do controle territorial trouxe dificuldades aos portugueses, é evidente que a aplicação de suas normas jurídicas nas colônias também seria um trabalho hercúleo, como bem observa Sérgio Buarque de Holanda, em sua obra “Raízes do Brasil”, onde fala sobre a formação da identidade nacional brasileira, destacando que:

A tentativa de implantação da cultura europeia em extenso território, dotado de condições naturais, se não adversas, largamente estranhas à sua tradição milenar, é, nas origens da sociedade brasileira, o fato dominante e mais rico em consequências. Trazendo de países distantes nossas formas de convívio, nossas instituições, nossas ideias, e timbrando em manter tudo isso em ambiente muitas vezes desfavorável e hostil, somos ainda hoje uns desterrados em nossa terra. Podemos construir obras excelentes, enriquecer nossa humanidade de aspectos novos e imprevistos, elevar à perfeição o tipo de civilização que representamos: o certo é que todo o fruto de nosso trabalho ou de nossa preguiça parece participar de um sistema de evolução próprio de outro clima e de outra paisagem. (BUARQUE DE HOLANDA, 1995, p.31)

Portanto, embora a legislação portuguesa fosse, na teoria, aplicável ao Brasil, na prática a situação seria outra. Como exemplo, as ordenações manuelinas traziam diversos crimes cuja pena prevista era a de morte, como o crime de “tomar alguma coisa por força”:

PESSOA algũa .de qualquer qualidade, e condiçam que feja, nom tome coufa algũa por força, e contra vontade daquelle que a em feu poder teuer e tomando-a affi por força como dito he , fe a coufa affi tomada valer de mil reaes pera cima moura por ello morte natural [...] (ORDENAÇÕES MANUELINAS, 1786, p. 114)

Ou, ainda, o crime de “entrar na casa de alguém para lhe fazer mal”:

QUALQUER pefioa: de qalquer qualídade que feja, que com ajuntamento de gente, alem dos que em fua cafa teuer, entrar em cafa d'alguem pera lhe fazer mal, e o ferir. a. elle, ou a qualquer outro que, na dita cafa eflue, moura por ello morte natural [...] (ORDENAÇÕES MANUELINAS, 1786, p. 170)

Ciente da dificuldade da aplicação de tais normas em território brasileiro, o Governador Mem de Sá escreveu ao Rei de Portugal, em 1560, que não restariam pessoas no Brasil caso todas as leis fossem aplicadas:

6. Eu tevera feitos outras muitas igrejas se tevera com quê. Para isto pedia o poder pedoar as culpas, que aconteceram depois da minha vinda, para apricar as penas a estas obras. Porque as outras da justiça, polas leis do Reino, são, as mais (delas) apricadas aos cativos. Esta terra não se deve nem pode regular pelas leis e estilos do Reino. Se V. Alteza não for muito facil em perdoar, não terá gente no Brasil. E porque o eu ganhei de novo, desejo de se ele conservar. (...)" (SÁ, 1560, apud. CARMIGNANI, 2018, p. 7-8)

Já um trecho das Ordenações filipinas, que tratava de crime semelhante ao de tergiversação, demonstra a imagem que os portugueses tinham do Brasil:

se algum Advogado ou Procurador tiver recebido de alguma parle dinheiro, ou outra cousa por advogar, ou procurar eu feito e demanda, ou depois que for feito Procurador, e o aceitou, posto que ainda não lenha dinheiro recebido, tendo já sabido os segredos da causa, depois advogar, procurar, ou aconselhar, público, ou secreto pola outra parte e bem a si o que receber cousa alguma da parte, contra quem procurar: além de ser havido por falso, será degradado para sempre para o Brasil, e nunca mais usará do Officio. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870, p. 89)

Portanto, o advogado condenado por tal crime seria enviado ao Brasil, e aqui permaneceria, evidenciando que, aos olhos lusitanos, o Brasil era uma terra inferior a ponto de servir de local de cumprimento de pena.

As ordenações versavam também sobre política externa. Neste assunto, o Brasil-Colônia não tinha poder decisório algum, ficando totalmente subordinado à vontade da metrópole. Coelho (2019) aponta que as ordenações, ao tratar sobre a guerra, entendiam que:

Além da defesa, a guerra permite também o ataque a territórios que podem propiciar novas fontes de riqueza para a linhagem. É por meio da guerra, enfim, que os homens da linhagem se afirmam e vão galgando posições estratégicas que lhes permitem ser mais beneficiados pelo senhor ou, até mesmo, de se legitimarem para assumir a liderança. (COELHO, 2019, p.4)

Nota-se que, nas ordenações, a guerra não apenas era aceitável, mas também desejável em determinadas situações, em um profundo contraste com a defesa da paz, hoje consagrada com princípio constitucional brasileiro.

Foi apenas em 1808, com a chagada da família real portuguesa ao Brasil, que o status da colônia começaria a mudar.

Pressionados pelo avanço de Napoleão na Europa, os membros da corte lusitana recorrer à ajuda britânica para fugirem ao Brasil. Tal ajuda, no entanto, teria seu preço. Ricupero (2017) aponta a existência de registros de escritos do ministro da Inglaterra em Londres, o visconde de Strangford, afirmando ao então secretário de negócios estrangeiros George Canning, que despertara em Portugal “sentimentos de gratidão e respeito ao rei da Inglaterra por serviços prestados a Portugal” (RICUPERO, 2017, p.1 91), e que tais sentimentos garantiriam aos ingleses “o direito de estabelecer com os Brasis a relação de soberania e vassalo e de exigir obediência como preço pela proteção” (RICUPERO, 2017, p.91).

Nos anos seguintes, diversos foram os chamados “tratados desiguais” assinados entre Portugal e Inglaterra. Neles, o Brasil, por vezes, tornava-se mais submisso aos britânicos do que aos lusitanos:

Os diversos pactos firmados nessa data passariam à história com o nome de “tratados desiguais”. O que nos interessa mais de perto nesta altura é o Tratado de Comércio e Navegação. A flagrante assimetria que caracteriza o tratado exprimiu-se, entre outros pontos, na fixação dos direitos sobre mercadorias inglesas em 15% ad valorem, discriminando contra mercadorias transportadas em naus portuguesas, cujos gravames haviam sido estabelecidos em 16%! Foi necessário esperar decreto de 18 de outubro, oito meses mais tarde, para que as autoridades lusitanas se lembrassem de igualar as tarifas! (RICUPERO, 2017, p. 95-96)

Em relação ao tema presente trabalho, merece destaque a adoção do chamado “juiz conservador da nação inglesa”. Tal juiz, como aponta Ricupero (2017), era nomeado especialmente para julgar determinados estrangeiros de acordo com as leis de seu país de origem.

Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal, desejando proteger e facilitar nos seus domínios o comércio dos vassalos da Grã-Bretanha [...] há por bem conceder-lhes o privilégio de nomearem e terem magistrados especiais, para obrarem em seu favor como juizes conservadores [...] escolhidos pela pluralidade de votos dos vassalos britânicos [...]. Em compensação dessa concessão a favor dos vassalos britânicos, Sua Majestade Britânica obriga-se a fazer guardar a mais estrita e escrupulosa observância àquelas leis, pelas quais as pessoas, e a propriedade dos vassalos portugueses, residentes nos seus domínios, são asseguradas e protegidas; e das quais eles (em comum com todos os outros estrangeiros) gozam do benefício pela reconhecida equidade da jurisprudência britânica, e pela singular excelência da sua Constituição. (RICUPERO, 2017, p. 96-97)

Portanto, Portugal abria mão inclusive de sua soberania, em forma de gratidão pela ajuda britânica na transferência da corte.

Ocorre que o Brasil não havia se beneficiado de nenhuma atitude inglesa. O território brasileiro não sofria ameaças e a proteção inglesa era desnecessária. No entanto, os tratados desiguais assinados prejudicaram classes influentes do Brasil-colônia, como os comerciantes, que não podiam competir com os produtos britânicos.

Assim, iniciava-se a discussão sobre uma maior autonomia do Brasil em relação a Portugal, ou mesmo a independência, que seria declarada pouco mais de uma década depois.

1.2. DA INDEPENDÊNCIA À PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

A influência do Brasil no plano internacional pode ser medida já pelos primeiros tratados internacionais assinados no pós-independência.

Fausto (1995) destaca que Portugal reconheceu a independência do Brasil em 1825, por meio de um tratado em que o Brasil pagaria uma indenização de 2 milhões de libras e que não permitia a união de outra colônia com o Brasil.

A preocupação dos portugueses explica-se pelo fato de que os brasileiros exerciam influência em determinadas regiões africanas, então de posse portuguesa. Quando a notícia da independência do Brasil chegou a Angola, surgiam panfletos convidando-os a aderir à “causa brasileira”. (FAUSTO, 1995, p. 144)

Um ano antes do reconhecimento lusitano, Dom Pedro I outorgara a primeira constituição nacional. Nela, não havia um capítulo dedicado aos princípios brasileiros nas relações internacionais, e pouco tratou sobre o tema. Sobre a nacionalidade, dispôs-se que:

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

II. Os filhos de pai Brasileiro, e Os illegitimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em sorviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.

IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.

V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação.

Art. 7. Perde os Direitos de Cidadão Brasileiro

- I. O que se nataralisar em paiz estrangeiro.
- II. O que sem licença do Imperador aceitar Emprego, Pensão, ou Condecoração de qualquer Governo Estrangeiro.
- III. O que for banido por Sentença. (BRASIL, 1824, p.1)

Evidentemente, era necessário estabelecer quem seria considerado cidadão de uma nação recém-criada, o que explica as diversas possibilidades elencadas no artigo 6º.

A recente independência, aliada ao medo de desintegração do país, fez com que o artigo 145 dispusesse que: “ Todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a Independência, e integridade do Império, e defendê-lo dos seus inimigos externos, ou internos. ” (BRASIL, 1824, p.1)

Por fim, a guerra poderia ser declarada pelo chefe do poder executivo, no caso, o Imperador, nos termos do inciso IX do art. 102: “Declarar a guerra, e fazer a paz, participando á Assembléia as communicações, que forem compatíveis com os interesses, e segurança do Estado.” (BRASIL, 1824, p.1).

As declarações de guerra e acordos de paz passariam, ainda, pelo Conselho de Estado:

Art. 142. Os Conselheiros serão ouvidos em todos os negocios graves, e medidas geraes da publica Administração; principalmente sobre a declaração da Guerra, ajustes de paz, negociações com as Nações Estrangeiras, assim como em todas as occasiões, em que o Imperador se proponha exercer qualquer das attribuições proprias do Poder Moderador, indicadas no Art. 101, á excepção da VI. (BRASIL, 1824, p.1)

Todavia, os membros do Conselho de Estado eram nomeados pelo Imperador, nos termos do art. 137 da constituição de 1824 e, portanto, dificilmente opor-se-iam às suas decisões.

Já os efeitos dos tratados desiguais com a Inglaterra permaneceriam durante os primeiros anos do império. Além disso, Ricupero (2017) demonstra que Pedro I assinara novos tratados com os ingleses, a fim de assegurar seus direitos dinásticos. Em um destes tratados, o Brasil se comprometeria a abolir o tráfico de escravos.

Ricupero (2017) aponta em números a crueldade do transporte nos navios e a importância da mão-de-obra escrava no Brasil-colônia:

Calcula-se que, durante toda a duração do tráfico, 12.521.337 africanos foram transportados para as três Américas. Deste número enorme, levando em conta as dimensões limitadas das embarcações da época, cerca de 10,7 milhões

sobreviveram à travessia. Segundo afirmam os responsáveis pelo projeto de história quantitativa do tráfico, do qual procedem esses dados, tratou-se da “maior migração forçada da história moderna. O tráfico do Atlântico Sul foi dominado pelos portugueses por mais de três séculos, mas conduzido a partir de portos brasileiros. O destino por excelência foi o Brasil, que ultrapassou amplamente todos os outros mercados. A maior parte dos 5.848.266 seres humanos trazidos com violência da África pelo tráfico luso-brasileiro e sobreviventes das desumanas condições de viagem incorporou-se à força de trabalho brasileira. Reflexo do caráter “orgânico” da escravidão no Brasil, como a classificou Evaldo Cabral de Mello, a importância do tráfico parecia indissociável da sorte de uma instituição que necessitava realimentar-se incessantemente de africanos, em razão do baixo índice de reprodução em cativeiro e da alta mortalidade. (RICUPERO, 2017, p. 132)

Resta evidente, portanto, que o fim do tráfico de escravos afrontava fortemente os interesses das classes dominantes do Brasil. Este foi um dos vários motivos que levaram Pedro I a abdicar em 1831, quando partiu para Portugal com o objetivo de garantir sua filha como rainha, deixando seu filho, Pedro de Alcântara, ainda criança, como imperador do Brasil.

No entanto, a assunção do compromisso com os ingleses obrigou os legisladores a agir. Foi então que, em 7 de novembro de 1831, foi sancionada a chamada “lei para inglês ver”, já durante o período regencial. Tal lei declarava livres todos os escravos vindos de fora do Brasil, e impunha penas aos importadores de escravos (BRASIL, 1831, p.1). Os traficantes, no entanto, possuíam grande influência em território nacional, e a lei não foi executada como deveria, recebendo posteriormente a alcunha jocosa.

As medidas efetivas para a repressão do tráfico de escravos no Brasil seriam adotadas apenas quase duas décadas depois, por meio da Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850:

Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriaes do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação he prohibida pela Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, ou havendo-os desembarcado, serão apprehendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos. Aquellas que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcado, porém que se encontrarem com os signaes de se empregarem no trafico de escravos, serão igualmente apprehendidas, e consideradas em tentativa de importação de escravos. (BRASIL, 1850, p.1)

Demonstrada a importância da questão da escravidão para as relações internacionais da época, deve-se destacar que durante o Império o Brasil envolveu-se em

conflitos, com destaque para a Guerra da Cisplatina, no reinado de Pedro I, e a Guerra do Paraguai, no reinado de Pedro II. (FAUSTO, 1995)

Ricupero (2017) aponta, ainda, que durante o Império ocorreram muitas definições sobre as fronteiras nacionais. Ainda não havia, no entanto, um *modus operandi* claro do Brasil neste tema, o que viria a ocorrer apenas posteriormente, com o Barão do Rio Branco à frente da diplomacia.

1.3. DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA AO REGIME MILITAR

Com a proclamação da República, viria em seguida a Constituição de 1891. Nela, nota-se um esboço do que seria a defesa da paz, hoje consagrada na CF/88: “Art 88 - Os Estados Unidos do Brasil, em caso algum, se empenharão em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outra nação. ” (BRASIL, 1891, p.1). Além disso, o § 3º do art. 87 abolira o recrutamento militar forçado.

O nome oficial do Brasil passou a ser “República dos Estados Unidos do Brasil”, e a nova bandeira, já sem os símbolos da monarquia, assemelhava-se muito à dos norte-americanos:

Figura 1 – Bandeira da República dos Estados Unidos do Brasil



Segundo Ricupero (2017), a diplomacia durante a primeira república também buscou aproximar-se dos Estados Unidos. O autor recorda que os norte-americanos não eram, ainda, a potência de hoje, porém o Brasil ainda possuía fronteiras não definidas com territórios pertencentes a grandes potências, o que justifica a aproximação com os ianques:

Uma boa parte da incompreensão que cerca hoje a política de aproximação e a denominada aliança não escrita com os Estados Unidos deriva do esquecimento ou desatenção a um fato capital: o Brasil era o único país latino-americano com fronteiras em aberto com três potências europeias num tempo histórico em que a hegemonia mundial estava nas mãos não dos Estados Unidos, mas da Grã-Bretanha e da França. Para os brasileiros de então, a ameaça de esbulho na Amazônia provinha da Europa, não dos ianques, voltados para Cuba, Porto Rico ou México. (RICUPERO, 2017, p. 269)

As fronteiras em questão eram com a Guiana, a Guiana Francesa e a Guiana Neerlandesa (atual Suriname), pertencentes respectivamente à Inglaterra, França e Holanda. Entre 1893 e 1900, destacou-se a atuação do Barão do Rio Branco na questão das fronteiras, obtendo êxito na negociação do território de Palmas (oeste de Santa Catarina, fronteira com a Argentina) e do Amapá (fronteira com a Guiana Francesa). (RICUPERO, 2017)

Mais exitosa, ainda, foi a atuação de Rio Branco na questão do Acre. Fausto (1995) destaca que no fim do século XIX a expansão da borracha provocou aumento na migração para a Amazônia.

Consequentemente, muitos brasileiros passaram a ocupar a região do Acre, então pertencente à Bolívia, causando atritos com o governo local. O interesse brasileiro na região, portanto, surgiu por conta da massiva presença de brasileiros, e em momento algum qualquer motivo falso foi utilizado para anexar a região:

Jamais se registrou, do lado brasileiro, a hipocrisia de invocar falsos motivos do gênero do Destino Manifesto ou o dever de levar civilização, progresso e governo democrático a uma região. As razões foram transparentes e nasceram de fenômenos que o governo federal do Brasil não insuflou nem sustentou: o movimento espontâneo de expansão consequente à valorização da borracha e, mais tarde, as sucessivas revoltas acreanas contra os esforços de implantação da administração boliviana. (RICUPERO, 2017, p. 301)

Como já demonstrado, a Constituição Republicana vedava a participação do Brasil em guerras de conquista. Caberia, portanto, à diplomacia a resolução da questão, e assim foi feito:

A fim de procurar equilibrar, na medida possível, a desigualdade da permuta de territórios, o Brasil comprometia-se a construir uma estrada de ferro em território brasileiro, ligando Santo Antônio no Madeira a Vila Bela, na confluência do Beni e Mamoré, bem como a garantir a liberdade de trânsito por essa estrada e pelos rios

até o oceano, com as correspondentes facilidades aduaneiras. Obrigava-se também a pagar em duas prestações a soma de dois milhões de libras esterlinas, o que, em valores corrigidos e atualizados, corresponderia em nossos dias a uma quantia entre US\$ 220 e US\$ 250 milhões. Finalmente, confirmavam-se e ampliavam-se as concessões para facilitar o acesso da Bolívia ao rio Paraguai que vinham do tratado de 1867. (RICUPERO, 2017, p. 297-298)

Aos poucos, o diálogo e a oposição à guerra firmavam-se como pontos chave da diplomacia brasileira. A constituição de 1934, já durante a primeira era Vargas, praticamente manteve os mandamentos da carta magna anterior em relação ao tema: “Art 4º - O Brasil só declarará guerra se não couber ou malograr-se o recurso do arbitramento; e não se empenhará jamais em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outra nação. “ (BRASIL, 1934, p.1)

Já a Constituição de 1937 não trouxe qualquer disposição a este respeito. Fausto (1995) destaca que ela oficializou o chamado “Estado Novo”, período no qual Getúlio Vargas permaneceria com o poder de governar por meio de decretos-leis.

É crível, portanto, que havia uma excessiva preocupação em garantir a centralização do poder nas mãos do presidente, o que demonstrava o foco total nas questões internas, fazendo com que o estabelecimento de diretrizes para a política externa fosse deixado de lado.

Por outro lado, foi durante o Estado Novo que o Brasil ingressou na Segunda Guerra Mundial. Ricupero (2017) destaca que Vargas era, em meados de 1942, simpatizante do eixo. Todavia, por influência de Oswaldo Aranha, o Brasil rompeu relações com os países do Eixo em 28 de janeiro de 1942, e no ano seguinte seria formada a FEB (Força Expedicionária Brasileira).

A volta à democracia e a Constituição de 1946 fizeram-se necessárias ao término da guerra. O Brasil havia se oposto às atrocidades da Alemanha nazista, liderada por um ditador, ao mesmo tempo em que vivia uma ditadura desde 1930.

A Carta Magna de 1946 voltou a trazer o texto das constituições anteriores, com poucas alterações:

Art 4º - O Brasil só recorrerá à guerra, se não couber ou se malograr o recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução do conflito, regulados por órgão internacional de segurança, de que participe; e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado. (BRASIL, 1946, p.1)

A Constituição de 1967 também não trouxe novidades em relação à política externa brasileira, nem mesmo com as alterações de 1969: “Art 7º - Os conflitos internacionais deverão ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe. ” (BRASIL, 1967, p.1). Já o parágrafo único do mesmo artigo trazia a já clássica vedação à guerra de conquista.

Portanto, como demonstrado, as constituições brasileiras anteriores à de 1988 pouco versavam sobre a atuação do Brasil no plano internacional.

2. AS BASES PARA A FORMAÇÃO DO ARTIGO 4º DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SEUS EXEMPLOS HISTÓRICOS

Se as constituições antigas careciam de artigos sobre a diplomacia brasileira, não se pode falar que o Brasil foi inerte em sua atuação internacional.

No presente capítulo, buscar-se-á demonstrar que, quando a CF/88 foi promulgada, as bases da política externa brasileira já estavam consolidadas. Para isto, serão apontados dois exemplos de eventos ocorridos antes de 1988 para cada inciso do art. 4º da carta magna atual.

2.1. INDEPENDÊNCIA NACIONAL

2.1.1. O discurso de Araújo Castro

Em 22 de agosto de 1963, João Augusto de Araújo Castro tomava posse como ministro das relações exteriores, durante o governo de João Goulart. Seu discurso na 18ª Assembléia-Geral das Nações Unidas foi de tamanha importância, que vários elementos destacados por ele estariam presentes na CF/88, 25 anos depois. Ricupero (2017) destaca que o célebre discurso seria conhecido como “discurso dos três ‘dês’”: Desarmamento, desenvolvimento e descolonização:

Em Nova York e em Genebra, em todo e qualquer foro internacional, a diplomacia brasileira não deixará de bater-se pelos grandes temas do desarmamento, do desenvolvimento econômico e da descolonização. Muito embora não se possa enquadrar neste trinômio toda a multiplicidade de interesses políticos e econômicos do Brasil na comunidade das nações, torna-se cada dia mais claro que esses três objetivos informam toda uma ação política, a ser desenvolvida, em plena e estreita cooperação com as nações irmãs do hemisfério e com todas aquelas que a nós se queiram juntar num esforço diplomático comum. Desarmamento, desenvolvimento e descolonização são temas e objetivos arrolados na Carta das Nações Unidas. Ao reclamarmos uma ação efetiva e continuada nessas três grandes áreas de progresso político e social, não estamos reclamando senão o cumprimento das promessas de São Francisco. (FUNAG, 1963, p.1)

O discurso marca o posicionamento do Brasil a respeito das independências nacionais. A década de 1960 foi marcante neste tema, principalmente no continente africano, onde diversos países proclamaram sua independência.

Destaca-se, ainda, que vários outros países ainda eram colônias de grandes potências, demonstrando que o Brasil passou a defender um princípio que poderia contrapor os interesses de países poderosos.

O discurso de Araújo Castro está, ainda, intimamente ligado aos princípios que constariam nos incisos III e IV do artigo 4º da CF/88:

Outro ponto para o qual se volta e com o qual se identifica plenamente a vocação universalista, humanitária e generosa de nossa política externa é a descolonização. Por isso mesmo – por tudo o que essa aspiração irreversível de nossos dias encerra de autenticidade e de justiça – desejamos vê-la realizada num clima de compreensão recíproca, em que os ódios e as intransigências cedam progressivamente o passo à tolerância e ao espírito de fraternidade humana. Desde a primeira hora, não tem sido outro o nosso objetivo, nem outro tem sido o sentido de nossos pronunciamentos no amplo foro das Nações Unidas. Teremos, outrossim, de ser intransigentes na defesa do princípio de autodeterminação e não-intervenção. (FUNAG, 1963, p.1)

A descolonização e a importância das independências nacionais seriam exploradas por figuras importantes para a história brasileira, inclusive indivíduos não ligados oficialmente ao governo, como João Havelange.

2.1.2. João Havelange e a eleição na FIFA

O futebol, esporte popular por todo o mundo, possui estreita ligação com a geopolítica. Rocha (2019) destaca que, nos anos 60, a descolonização na Ásia estava quase concluída, enquanto na África estava em curso. Segundo o autor, a partir de 1968 notou-se a presença em massa de países africanos buscando filiar-se à FIFA, a federação responsável pela organização do futebol mundial.

Não havia identificação ideológica entre os africanos e asiáticos com os europeus, seus colonizadores. Também não havia, à época, uma coesão regional capaz de uni-los em torno de uma candidatura à presidência da FIFA que se opusesse ao inglês Stanley Rous, atual presidente e que se candidataria à reeleição.

Segundo Rocha (2019), o Estado brasileiro apoiou a candidatura de João Havelange, figura já influente no esporte nacional, ao posto de presidente a FIFA, e para isto contou com o apoio dos demais países sul-americanos.

Já Farias (2014) conta que os novos governos dos Estados recém-independentes buscavam o esporte como forma de unificação nacional. Vale destacar que diversos países tiveram suas fronteiras traçadas artificialmente por seus colonizadores, razão pela qual era comum a ausência de uma unicidade de costumes, culturas ou mesmo idiomas dentro do mesmo território.

Compreendendo a situação do mundo, e em busca de seu projeto pessoal de poder, junto à ajuda do governo brasileiro, João Havelange excursionou pela África e Ásia, acompanhado por empresários influentes e atletas de renome, como Pelé. (ROCHA, 2019)

Figura 2 – João Havelange e Pelé



Com votos dos países recém-independentes, Havelange tornou-se o primeiro não-europeu a presidir a FIFA. Seu projeto pessoal de poder chegava ao ápice, e a imagem do Brasil como país defensor das independências nacionais foi fortalecida.

2.2. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

2.2.1. Promulgação da Carta das Nações Unidas e aderência a convenções internacionais

A já mencionada participação do Brasil na segunda guerra mundial ao lado dos aliados foi finalizada com a promulgação da Carta das Nações Unidas. Assinada em 26 de junho de 1945, ela foi logo incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, no fim da primeira era Vargas.

Nos anos seguintes, o Brasil incorporou inúmeros tratados internacionais sobre direitos humanos, e em 1988 consagrou muitos deles em sua constituição:

Neste sentido, o Brasil, além de participar ativamente da construção normativa dos tratados gerais e especiais de direitos humanos, promoveu o reordenamento em sua normativa interna, buscando harmonizá-la com as disposições internacionais, principalmente após o processo de redemocratização. E o marco jurídico de destaque é a Constituição Federal de 1988. Nesta, diversos dispositivos promovem efetiva constitucionalização dos direitos humanos consignados nos tratados internacionais.

Neste sentido, o Brasil, além de participar ativamente da construção normativa dos tratados gerais e especiais de direitos humanos, promoveu o reordenamento em sua normativa interna, buscando harmonizá-la com as disposições internacionais, principalmente após o processo de redemocratização. E o marco jurídico de destaque é a Constituição Federal de 1988. Nesta, diversos dispositivos promovem efetiva constitucionalização dos direitos humanos consignados nos tratados internacionais. (BORGES, 2014, p. 36)

Borges (2014) destaca algumas das convenções internacionais que o Brasil aderiu ainda antes da CF/88: “Convenção contra o Genocídio, de 1948; a Convenções de Genebra sobre a Proteção das Vítimas de Conflitos Bélicos, de 1949; a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951 [...]”

2.2.2. Participação na Comissão de Direitos Humanos da ONU

Durante o regime militar, chegaram à ONU denúncias sobre violações de direitos humanos no Brasil:

A partir de 1974, a Comissão de Direitos Humanos da ONU tem em pauta, como objeto de consideração – dentro de procedimentos confidenciais – a apuração de denúncias e violações aos direitos humanos ocorridas no Brasil. Em 1976, a Comissão de Direitos Humanos – CDH, em sua 32ª Sessão, concluiu que, efetivamente, ocorreram “sérias violações aos direitos humanos no período de 1968 a 1972”, mas que não haviam sido recebidas novas comunicações desde a última sessão (31ª, em 1975) e reconhecia que o país tinha alcançado significativos progressos nas áreas econômica, social e política e que o governo dispunha de meios legais e judiciais para prevenir e punir as violações aos direitos humanos. (GORCZEWSKI, 2009, apud BORGES, 2014, p. 41)

Embora o caso tenha sido encerrado, Borges (2014) conta que o Brasil passou a buscar um assento na Comissão de Direitos Humanos, e conseguiu em 1977. À época, o Brasil prezava pela não-interferência em assuntos externos de outros países, conforme aponta a autora:

Destaque-se, por oportuno, que a presença brasileira na Comissão referida, não sugere necessariamente o interesse do Brasil em promover uma ativa política externa multilateral no campo dos direitos humanos, eis que tal política se mantinha regida pela não ingerência nos assuntos internos e externos de outros Estados e ao apego à concepção de soberania absoluta, traduzindo, obviamente, o tipo de política externa mais conveniente à conjuntura interna brasileira. (BORGES, 2014, p. 42)

Por outro lado, a presença do Brasil nesta comissão foi importante para o posicionamento internacional do país, pois, como aponta Borges (2014), o Brasil permaneceu por mais de 20 anos com assento na comissão de direitos humanos, permanecendo nela, portanto, após a redemocratização, o que possibilitou ao país colocar em prática o novo preceito constitucional de prevalência dos direitos humanos.

2.3. AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS

2.3.1. A crise do canal de Suez

Em meados dos anos 50, o canal de Suez era uma passagem altamente estratégica, por conta da necessidade de reconstrução dos países europeus no pós-guerra. Ligando o Oceano Índico ao Mar Mediterrâneo, o canal transportava a maior parte do petróleo produzido no Oriente Médio e consumido na Europa. (NETO, 2019, p. 88)

Xavier (2019) destaca que o governo egípcio, em 1854, concedeu à França o direito de formar a Companhia Universal do Canal Marítimo Suez, que construiria o canal e explorá-lo-ia durante noventa anos após a abertura.

Administrado inicialmente pelo Egito em conjunto com a França, os Egípcios venderam sua parte do canal em 1875 para o Reino Unido. (XAVIER, 2019)

Como aponta Neto (2019), o então líder Egípcio, o coronel Gamar Abdel Nasser nacionalizou, em 1956, a companhia que tomava conta do canal. Tal atitude fazia parte do grandioso projeto de poder do militar, que buscou, internamente, modernizar o país nos âmbitos econômico, militar e educacional.

A nacionalização do Canal de Suez foi uma demonstração de autonomia dos egípcios sobre o seu próprio território.

Neto (2019) destaca que a Crise de Suez, iniciada em 1956, não foi ocasionada apenas pela nacionalização do canal. No entanto, serviu de argumento para que a França, o Reino Unido e Israel invadissem o Egito.

A Organização das Nações Unidas (ONU) enxergou o conflito como uma ameaça à paz mundial, criando o “comando das nações unidas para uma força internacional de emergência”. Seria criada uma zona neutra entre Egito e Israel, e as tropas da UNEF (sigla em inglês para Força de Emergência das Nações Unidas) ocupariam a região, a fim de reduzir, aos poucos, os embates entre os países. (SILVA, 2021).

O Brasil foi convidado a participar da operação de paz. O então presidente Juscelino Kubitschek prontamente aceitou o convite e, após a autorização do legislativo, permitiu que as primeiras tropas fossem enviadas ao Egito. (SILVA, 2021)

Tal autorização deu-se por meio do Decreto Legislativo nº 61, de 22 de novembro de 1956. Nele, havia traços do que seriam os princípios expressos mais de três décadas depois, na CF/88, como o princípio da defesa da autodeterminação dos povos:

Art. 1º É o Presidente da República autorizado a tomar as medidas necessárias para que o Brasil contribua com um contingente militar do valor de um batalhão independente, para a formação ou integração da Fôrça Internacional de Emergência instituída em consequência da Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 7 de novembro de 1956, com o objetivo de manter a paz e a segurança internacional na região compreendida entre o canal de Suez e a linha de Armistício entre Israel e o Egito fixada na mesma Resolução.
Art. 2º O contingente brasileiro que integrar a Fôrça Internacional de Emergência, em operação no Egito, não participará de qualquer ação que signifique a homologação de conquista territorial obtida com uso da fôrça e permanecerá o tempo que fôr julgado necessário ao cumprimento de sua missão.
Art. 3º O Brasil não formará ou integrará Fôrça Internacional de Emergência se da mesma participarem tropas de qualquer das nações envolvidas nas operações militares do Egito. (BRASIL, 1956, p.1)

Silva (2021) destaca que ainda em dezembro de 1956 partiram os primeiros militares brasileiros para o Egito, com 50 integrantes. Em janeiro de 1957, o segundo destacamento foi enviado com 531 militares.

Como bem apontado por Xavier (2019), o período da missão de paz no Egito compreendeu governos de diferentes ideologias: JK, Jânio Quadros, João Goulart, Castelo Branco e Costa e Silva, findando em 1967.

Assim, resta evidente que não se tratou apenas de uma decisão tomada por um político, mas sim de uma formação de um princípio que seria incorporado inclusive pela Constituição de 1988.

2.3.2. A fundação de Israel

A fundação do Estado de Israel precedeu a crise de Suez, e foi parte determinante dela. Ela teve grande influência do movimento sionista, e da perseguição aos judeus durante a segunda guerra mundial.

Abreu (2021) define sionismo como “um movimento político que se manifestou no final do século XIX, através da comunidade judaica europeia, que defendia a “restauração” de um Estado judeu independente. ” (ABREU, 2021, p.1)

Milgram (2009) destaca como inexistência de um Estado judeu prejudicou o movimento sionista, antes e durante a segunda guerra mundial:

No pré-guerra, a infraestrutura social, cultural, política e ideológica do movimento sionista se encontrava em países como Polônia, Lituânia, Tchecoslováquia e outros. Eram movimentos juvenis pioneiros com centros de treinamento agrícola (hachsharot); partidos políticos, instituições culturais e literárias; escolas primárias e secundárias da rede Tarbut, periódicos e editoras que veiculavam diariamente jornais e livros para os adeptos da causa sionista. Em resumo, tratava-se do maior e principal contingente de sionistas que às vésperas da guerra se encontrara num beco sem saída. Expostos ao antissemitismo racial na Alemanha nazista, discriminados pelo antissemitismo econômico e estatal da Polônia e Romênia, com o propósito de fazê-los emigrar, e longe da Europa, países como os Estados Unidos começaram a restringir a entrada de estrangeiros a partir dos anos 1920. (MILGRAM, 2009, p. 10)

No entanto, a defesa da criação de um novo Estado em meio ao Oriente Médio é um dos mais polêmicos assuntos, sendo o sionismo frequentemente relacionado ao racismo e/ou ao colonialismo, como a opinião de Losurdo (2007):

Não há dúvida de que o sionismo, mesmo na multiplicidade dos seus componentes, se caracteriza por uma palavra de ordem inequívoca: “uma terra sem povo para um povo sem terra”! Estamos em presença da ideologia clássica da tradição colonial, que sempre considerou res nullius, terra de ninguém, os territórios conquistados ou cobijados e sempre teve a tendência a reduzir a uma grandeza insignificante as populações indígenas. Ademais da ideologia, o sionismo toma de empréstimo da tradição colonial as práticas de discriminação e opressão. Bem antes da fundação do Estado de Israel, já no curso da Segunda Guerra mundial, quando se

estabelecem na Palestina os sionistas programam a deportação dos árabes. “Deve ficar claro que não há lugar para todos os dois povos neste país”; faz-se necessário “transferir os árabes para os países confinantes, transferi-los todos” (LOSURDO, 2007, p. 66)

O presente trabalho não busca aprofundar-se no tema, nem entrar no mérito sobre a legitimidade do movimento ou analisar as críticas ao mesmo.

Fato é que a posição do Brasil sobre o tema mudou durante os anos, e pode variar conforme muda-se o grupo ideológico que está no poder.

Quando se votou a criação de Israel na ONU, o presidente da Assembléia Geral era um Brasileiro, Oswaldo Aranha. Seguindo a política externa do governo Dutra, Aranha deveria defender o alinhamento do Brasil com os Estados Unidos (defensores da fundação de Israel), e assim o fez. (GOMES, 2001)

Gomes (2001) destaca que Aranha chegou a encerrar uma reunião em que o tema foi pautado, por perceber que a causa sionista seria vencida, a fim de ganhar tempo para convencer países favoráveis à partilha do território árabe, e criação do Estado judeu.

De fato, o Estado de Israel foi fundado com a efetiva participação de um brasileiro que entendia ser necessário o estabelecimento de um território para o povo judeu, dando início a uma série de conflitos que ocorreriam nos anos seguintes. O posicionamento do Brasil seria alterado, como no exemplo do capítulo a seguir.

2.4. NÃO-INTERVENÇÃO

2.4.1. A Guerra do Yom Kippur e a crise do petróleo

No dia 6 de outubro de 1973, em que se comemorava o feriado judaico do “Yom Kipur”, ou “dia do perdão”, forças egípcias e sírias atacaram o território de Israel, buscando atrair atenção à situação da Palestina, bem como recuperar territórios que haviam sido perdidos em conflito anterior, a Guerra dos seis dias, de 1967. (PEREIRA, 2008, apud. SOUZA, LOPES E DULLIUS, 2018, p. 15)

Souza, Lopes e Dullius (2018) destacam que a ONU não solucionou o conflito. Israel empreendeu uma contra-ofensiva com grande efetividade, municiado com munições norte-americanas, e os países árabes viram a possibilidade de usar o petróleo como arma de guerra.

Assim, atuando por meio da OPEP (organização dos países exportadores de petróleo), os árabes diminuíram a produção de petróleo e, implementaram embargo econômico contra diversos países, em especial os apoiadores de Israel, o que quadruplicou o preço do insumo, causando inflação e uma série de problemas econômicos a diversos países, inclusive o Brasil. (SOUZA, LOPES E DULLIUS, 2018)

Silva e Pilla (2012) destacam que foi necessária uma atuação diplomática do Brasil para reduzir os efeitos da crise do petróleo em sua economia. Foi nesse contexto que o Brasil se aproximou dos países árabes.

Nota-se que em momento algum o Brasil buscou apoiar ou incentivar intervenções militares na região. O país buscou alternativas diplomáticas e econômicas para contornar a situação. Exemplo disso foi a criação do PROÁLCOOL:

O PROÁLCOOL pode ser caracterizado em quatro fases. A primeira, de 1975 a 1978, ocorreu pelo incentivo ao aumento da produção de etanol para utilização como combustível misturado à gasolina, através da instalação de destilarias anexas às usinas de açúcar. A motivação principal foi o primeiro choque de preços do petróleo no mundo, em outubro de 1973, e a necessidade de aproveitar a ociosidade do parque industrial sucroalcooleiro, que vinha sendo renovado e cujo elemento dinâmico, o mercado externo de açúcar, passara a sofrer queda na rentabilidade em face da redução acentuada nos preços do produto. (FILHO e RAMOS, 2006, p.1)

Por fim, o que pode ser considerado o mais forte posicionamento do Brasil em favor dos países árabes foi o posicionamento brasileiro ao lado dos mesmos durante a votação da Resolução 3379 de ONU, que considerou o sionismo uma forma de discriminação racial. (SOUZA, LOPES E DULLIUS, 2018)

Portanto, é nítida a capacidade da diplomacia brasileira de buscar o interesse nacional, ainda que seguindo princípios como o da não-intervenção.

2.4.2. A “Guerra das Lagostas” entre Brasil e França

Além de não defender a intervenção em outros países, o Brasil historicamente preocupa-se, ainda, com a não-intervenção de outros países em seu território, e como “território” entende-se não apenas sua parte continental.

O Decreto nº 28.840, de 8 de novembro de 1950, incorporou ao território nacional a plataforma submarina, em conformidade com o que já haviam feito presidentes de outros países:

CONSIDERANDO que a plataforma submarina, que borda os continentes e ilhas e se prolonga sob o alto mar, é um verdadeiro território submerso e constitui com as terras a que é adjacente, uma só unidade geográfica;

CONSIDERANDO que o interesse da declaração da soberania, ou do domínio e jurisdição, dos Estados, sobre a parte assim acrescida ao território nacional, tem avultado, em consequência da possibilidade, cada vez maior, da exploração, ou do aproveitamento, das riquezas naturais aí encontradas;

CONSIDERANDO que, em consequência, vários Estados da América, mediante declarações, ou decretos, de seus Presidentes, têm afirmado os direitos, que lhes cabem, de domínio e jurisdição, ou de soberania, sobre a parte da plataforma submarina, contígua e correspondente ao território nacional (declarações do Presidente dos Estados Unidos da América, de 28 de setembro de 1945; do Presidente do México, de 29 de outubro de 1945 e do Presidente do Chile, de 25 de junho de 1947; decretos do Presidente da Argentina, de 11 de outubro de 1946, e do Peru, de 1º de agosto de 1947):

CONSIDERANDO que, em tais condições, cabe ao Governo brasileiro, para salvaguarda dos direitos do Brasil sobre a plataforma submarina na parte correspondente ao seu território continental e as suas ilhas, formular idêntica declaração;

CONSIDERANDO que a declaração dos direitos do Brasil se torna urgente e inadiável;

CONSIDERANDO que a pesca, nas águas territoriais e em alto mar, tem sido objeto de leis nacionais e de convenções internacionais, e pode convir aos interesses do Brasil participar de novas convenções ou promulgar novas leis sobre a matéria; [...] (BRASIL, 1950, p.1)

Tal decreto trazia, em seu art. 2º, que “ O aproveitamento e a exploração de produtos ou riquezas naturais, que se encontram nessa parte do território nacional, dependem, em todos os casos, de autorização, ou concessão federal. ” (BRASIL, 1950, p.1)

Contudo, a França possuía interesse na pesca da lagosta no litoral do nordeste brasileiro, e isso trouxe, como observado por Lessa (1999), diversas discussões que fogem do ramo jurídico: A lagosta é um recurso natural da plataforma continental? A lagosta “anda” ou “nada”?

No início de 1962, o governo francês emitiu nota ao ministério das relações exteriores do Brasil afirmando que “a lagosta não poderia ser considerada como um recurso da plataforma continental por não se tratar de uma espécie sedentária” (SILVA, 2022, p. 75), buscando “levar a disputa para o âmbito da Convenção dos Recursos Biológicos do Alto-Mar (1958), ou seja, para os franceses, a lagosta seria um recurso do alto-mar” (SILVA, 2022, p. 75)

Silva (2022) aponta a dificuldade do direito internacional em definir o exato significado do termo “sedentária”.

As discussões seguiram. Passou-se, então, a se questionar sobre as diferentes espécies de lagostas, bem como seus hábitos de locomoção e reprodução. O Brasil, ciente da importância econômica do crustáceo, passou a adotar um precedente norte-americano, trazido pela “Public Law nº 31, de 22 de maio de 1953, que incluía peixes, camarões, ostras, lagostas, caranguejos e esponjas entre os recursos naturais da plataforma continental. ” (LESSA, 1999, p. 111)

Durante meses, houveram discussões entre órgãos governamentais da França e do Brasil a respeito da lagosta. Enquanto as negociações ocorriam, a Embaixada da França no Rio de Janeiro informou que dois lagosteiros haviam deixado o território francês rumo ao nordeste brasileiro. As autoridades brasileiras recomendaram que os navios regressassem, uma vez que não possuíam autorização para a pesca no local. Os navios chegaram ao Brasil, e não eram dois, mas sim três. Em janeiro de 1963, a Marinha de Guerra do Brasil os apresou e conduziu-os ao porto de Natal, liberando os mesmos após pedido do governo francês. (LESSA, 1999)

Segundo Silva (2022), a França pleiteou, em fevereiro de 1963, que novos navios pudessem explorar a pesca de lagostas no Nordeste, durante 12 dias. Lessa (1999) destaca que tal pedido ocorreu quando os navios já estavam muito próximos ao litoral brasileiro. O prazo de 12 dias também não foi respeitado: “Próximo do fim desse período, o governo francês [...] comunicou que os barcos franceses continuariam atuando na região por mais 6 semanas” (SILVA, 2022, p. 77)

Lessa (1999) destaca que havia clamor popular no Nordeste para que os navios franceses se retirassem. Todavia, os franceses estavam decididos a manter a pesca no local:

Decidiu, então, o governo francês enviar um navio de guerra para garantir as atividades dos lagosteiros. Essa decisão foi comunicada oficialmente ao Chanceler pelo Embaixador da França em 21/2/1963, quinta feira de Carnaval. Dela o Itamaraty deu comunicado à imprensa. Imediatamente foram enviadas instruções ao Embaixador em Paris para que solicitasse audiência com o General de Gaulle, a fim de com ele trata em nome do Presidente da República. A audiência foi logo concedida e o Embaixador brasileiro discorreu longamente sobre a questão, terminando por solicitar a atenção do Presidente para que não perdesse de vista, no exame desse problema específico, a importância maior que os dois países devem atribuir às relações entre eles existentes. Era necessário deter a viagem do

navio de guerra. A insistência de Sousa Filho não logrou, porém, demover de Gaulle da vinda da belonave. Terminou a audiência com a promessa do Presidente francês de que passaria a ocupar-se pessoalmente do assunto. (LESSA, 1999, p. 115)

Com a notícia da vinda do navio de guerra francês, a opinião pública e as lideranças políticas do Brasil passaram a pressionar o governo para que uma atitude fosse tomada. Assim, em 22 de fevereiro, boa parte de Marinha nacional é enviada para o litoral do Nordeste. (LESSA, 1999)

No dia seguinte, o presidente francês De Gaulle recebeu o embaixador brasileiro, e afirmou que o navio de guerra não estava em território brasileiro, mas sim em alto-mar. A marinha brasileira manteve-se vigilante, e no início de março todas as embarcações francesas retornaram ao seu país de origem. (SILVA, 2022)

Silva (2022) destaca que a controvérsia não teve um desfecho oficial, e os lagosteiros franceses não mais foram vistos no nordeste brasileiro. Em outubro de 1964, De Gaulle visitou o Brasil, e a “guerra da lagosta” estava definitivamente encerrada.

Portanto, o Brasil afirmou o seu compromisso com o princípio da não-intervenção. Mesmo em um caso com viés comercial, não permaneceu inerte diante da demonstração de força de uma nação com maior poderio militar.

2.5. IGUALDADE ENTRE OS ESTADOS

2.5.1. A UNCTAD e o G-77

A UNCTAD (sigla em inglês para “Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento”) reuniu-se pela primeira vez em 1964, em Genebra. Trindade (1984) aponta que, no ano anterior a sua criação, 75 países em desenvolvimento apresentaram uma declaração conjunta à Assembleia Geral da ONU, na qual defendiam “uma nova divisão internacional do trabalho, com novos padrões de produção e comércio, se necessário” (TRINDADE, 1984, p. 215)

Japão e Nova Zelândia também assinaram o documento, porém não queriam ser membros do grupo. Ainda assim, a coalizão foi denominada “Grupo dos 77”, ou G-77, e o nome permanece até hoje, ainda que na presente data seja composto por 132 países. (G77.ORG, 2023)

Trindade (1984) destaca que, na reunião de 1964, buscou-se o estabelecimento de novos rumos para o comércio internacional, além de ampliar a importância da ONU na área do comércio internacional. No entanto, foram adotadas apenas recomendações, que não resultaram na criação de normas sobre o tema. Apenas na reunião de 1968 começaram a ser utilizadas resoluções, representando normas formais de decisão.

A UNCTAD representou uma união dos países em desenvolvimento, buscando a igualdade entre os Estados, uma vez que a maior parte deles não possuía interesse no alinhamento com as potências da época e, portanto, buscavam o alcance de seus interesses, em especial o estabelecimento de um “controle real sobre seus recursos naturais, fora do neocolonialismo” (UNGERER, 2020, p. 180)

Nesse sentido, Manzatto (2022) descreve características da primeira fase da UNCTAD:

Nesses primeiros anos, a UNCTAD foi capaz de expandir e refinar as ideias-força que levaram à criação da organização. O núcleo duro da agenda de negociações da organização nesse período envolvia acordos internacionais para a comercialização de commodities, além de políticas mais amplas de comércio, critérios mínimos para orientação das políticas monetária e financeira e para o transporte global de mercadorias. No final da primeira fase, começam a ganhar maior peso as questões tecnológicas, o que leva a UNCTAD a apontar as assimetrias tecnológicas do comércio global e a questionar o modo excludente de operação e constituição dos sistemas internacionais de propriedade intelectual [...] (MANZATTO, 2022, p. 54)

Williams (1987) destaca o papel de liderança do Brasil e da Índia nas primeiras reuniões da UNCTAD, e no G-77. O autor aponta, ainda, uma afirmação de um membro da delegação brasileira durante discussões no âmbito do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT): O brasileiro afirma que, se o Brasil falasse sozinho na GATT, seria desprezado pelas nações desenvolvidas, porém, com o peso do G-77, sua voz seria ouvida.

Isto posto, a defesa igualdade entre os Estados é importante para o Brasil não apenas por questões de ideologia, mas também de pragmatismo diplomático, uma vez que a união entre os países em desenvolvimento ampliou seu poder de voz no âmbito internacional.

2.5.2. Reconhecimento da independência de Angola

Assim como o Brasil, Angola foi colonizada por Portugal. No entanto, sua independência viria apenas na década de 1970, mais de 150 anos após a independência do Brasil.

Silva (2016) destaca que o processo de independência foi consolidado pelo Movimento Popular pela Libertação de Angola (MPLA), com referencial marxista-leninista, e que abertamente se aproximava de Cuba e da União Soviética. O MPLA passou a controlar a capital, Luanda, e Agostinho Neto, seu líder, tornou-se o primeiro presidente de Angola.

A bandeira de Angola, com as cores do MPLA (vermelho e preto), traz, ainda, uma machete e uma engrenagem, representando, a união dos trabalhadores da área agrícola e da área industrial, em clara semelhança à foice e martelo soviéticos:

Figura 3 – Bandeira de Angola



Segundo Noer (1993), vinte e três países africanos reconheceram, em 26 de novembro de 1975, o governo do MPLA em Angola.

E este foi o posicionamento do Brasil, governado por um regime militar abertamente anticomunista:

Em 11 de novembro de 1975, o Governo brasileiro reconheceu a independência de Angola e, por conseguinte, o Governo de esquerda do Movimento Popular para a Independência de Angola (MPLA), apoiado pelos Governos soviético e cubano. A decisão de reconhecer a independência de Angola e o Governo de Agostinho Neto provocou grandes reações internas e externas. (SILVA, 2008, p. 89)

O Brasil não apenas reconheceu a independência de Angola e o governo do MPLA, como o fez antes mesmo dos demais países africanos, sendo o primeiro país a reconhecer a independência de Angola.

Tal fato demonstra o peso do princípio da igualdade entre os Estados na diplomacia brasileira. Um governo militar que internamente era contra a ideologia comunista, mas que não tardou a reconhecer a independência de um país proclamada por um grupo marxista-leninista próximo à URSS e a Cuba.

2.6. DEFESA DA PAZ

A participação do Brasil em missões da ONU demonstra a preocupação do país com a defesa da paz. A missão de paz no Haiti foi a mais famosa, mas mesmo antes da CF/88 o Brasil já participava de tais missões, como será visto no presente tópico.

2.6.1. UNSCOB – Grécia

No pós-segunda guerra mundial, a Grécia vivia um conflito armado, que se tornou uma guerra civil. Forças nacionais que defendiam o comunismo tentavam derrubar o governo local, e suspeitava-se que três países socialistas, a Albânia, a Iugoslávia e a Bulgária, apoiavam os comunistas gregos. (BITTENCOURT, 2009)

Segundo Bittencourt (2009), em outubro de 1947, uma resolução da Assembleia-Geral da ONU criou o Comitê Especial das Nações Unidas para os Bálcãs (UNSCOB), e sete países se voluntariaram para participar da missão e paz, dentre eles, o Brasil.

O Brasil “enviou o Capitão-Tenente John Andersen Munro, da Marinha, o Capitão Camarão Telles Ribeiro, da Aeronáutica, e o Capitão Hervê Pedroso, do Exército” (FONTOURA, 2005, p. 212)

O objetivo, segundo Fontoura (2005) seria:

[...] cooperar com as autoridades regionais no problema dos refugiados e monitorar a situação na fronteira entre a Grécia, em guerra civil, e a Albânia, a Bulgária e a Iugoslávia, países que, segundo relatório de uma Comissão de Investigação da ONU, estariam intervindo na guerra grega. Tal Comissão de Investigação contou com a participação do General Anor Teixeira dos Santos e do Primeiro Secretário Antônio Mendes Viana, ao passo que integraram a UNSCOB, além dos militares acima citados, os Ministros Vasco Leitão da Cunha e Silvio Rangel de Castro que foram, sucessivamente, os chefes da delegação brasileira à Comissão Balcânica. (FONTOURA, 2005, p. 212-213)

Fontoura (2005) destaca a importância da missão, já que, pela primeira vez, o membros do Ministério das Relações Exteriores e das Forças Armadas atuaram em conjunto no âmbito de uma missão conduzida pela ONU visando manter a paz e a segurança internacionais.

Destaca-se, novamente, que apenas sete países se prontificaram a participar da missão, sendo o Brasil um deles, o que demonstra o pioneirismo do país na busca pela defesa da paz.

2.6.2. UNIPOM – Índia/Paquistão

Em 1947, o Reino Unido concedeu a independência à Índia. Formaram-se, então, os Estados da Índia e do Paquistão, sendo que a porção oriental do Paquistão tornar-se-ia Bangladesh. (BBC, 2022, p.1)

A divisão ocorreu por questões religiosas: Os hindus permaneceriam na Índia, e os muçulmanos no Paquistão. Isto provocou o deslocamento forçado de mais de 15 milhões de pessoas, com cerca de um milhão de mortes, e marcou o início de uma rivalidade que prevalece até hoje. (BBC, 2022, p.1)

O conflito possui especificidades que merecem uma maior atenção ao serem estudadas, o que não é o objetivo do presente trabalho.

Aqui, cabe destacar que algumas regiões foram (ou ainda são) alvo de disputas entre os dois países, em especial os Estados de Jammu e a Caxemira, o que provocou uma série de embate entre os dois Estados. (BBC, 20221, p.1)

Em 1965, a ONU estabeleceu a UNIPOM (sigla em inglês para “Missão de Observação das Nações Unidas na Índia-Paquistão), que buscava observar o cessar-fogo na fronteira entre os dois países. (BRASIL, 2023, p.1)

O site do exército brasileiro aponta que o Brasil enviou observadores militares, que atuaram com observadores de outros 9 países, e a missão, ao fim, logrou êxito. (BRASIL, 2023, p.1)

2.7. SOLUÇÃO PACÍFICA DOS CONFLITOS

2.7.1. A Questão de Letícia

A Questão de Letícia foi um conflito territorial travado entre Colômbia e Peru. A área reivindicada pelos países era motivo de litígio desde o século XIX. Em 1922, um tratado garantiu a posse do território à Colômbia, o que trouxe descontentamento aos peruanos. (PEREIRA e SILVA, 2020)

O embate interessava especialmente ao Brasil, visto que a região, ao sul da Colômbia, também faz fronteira com o território brasileiro.

Assim, em 1934, o Brasil empreendeu esforços para mediação entre os anseios colombianos e peruanos, com o apoio da Liga das Nações. (WANDERLEY JUNIOR, 2018)

Foi o primeiro ato brasileiro como mediador durante a Era Vargas, em um movimento de atenção aos conflitos dos vizinhos que repetir-se-ia anos depois, durante a Guerra do Chaco.

2.7.2. A Guerra do Chaco

Duas ex-colônias espanholas, Bolívia e Paraguai, possuíam uma questão de fronteira não determinada na região do Chaco. Por esse motivo, entraram em conflito durante os anos de 1932 e 1935 (ELTZ, 2015)

Segundo Vargas (2017), a Bolívia possuía interesse na região, pois assim poderia ter acesso ao Rio Paraguai e, conseqüentemente, ao Oceano Atlântico, uma vez que perdera seu acesso ao mar na Guerra do Pacífico.

Pinho (2020) destaca que o Brasil se preocupou com o conflito, especialmente porque a Argentina exercia influência sobre a região, o que alertou o Brasil para que também buscasse o poder regional.

Em 1938, o Brasil participou do grupo que mediou o fim do conflito:

Assim, em julho de 1938, depois de três anos de negociações, alcançou-se um entendimento, que permitiu a assinatura nesse mesmo mês do Tratado de Paz, Amizade e Limites entre as Repúblicas da Bolívia e do Paraguai. Decidiu-se que a linha divisória entre ambos os países devia ser estabelecida por meio de uma arbitragem de equidade com base nas últimas propostas aceitas por cada um deles. Em realidade, os limites haviam sido acordados previamente e a arbitragem constituiu só um procedimento utilizado para tornar mais aceitável o arranjo pelas opiniões públicas dos ex-beligerantes. No Paraguai, o tratado foi submetido a um plebiscito, no qual votaram por sua aprovação mais de 135 mil eleitores, e contra, uns 13 mil. O Colégio Arbitral constituído por representantes da Argentina, do Brasil, do Chile, dos Estados Unidos da América, do Peru e do Uruguai ditou sua sentença em outubro de 1938. Por ela, a Bolívia preservou a zona petrolífera no extremo ocidental do Chaco, mas ficou excluída do litoral do rio Paraguai ao sul de Bahía Negra; e o Paraguai ratificou seu domínio sobre a maior parte do território em disputa. (YEGROS e BREZZO, 2013, p. 147)

Assim o Brasil posicionava-se como mediador e defensor da paz na região, como havia feito na Questão de Letícia.

2.8. REPÚDIO AO TERRORISMO E AO RACISMO

2.8.1. Relações com a África do Sul durante o Apartheid

Sabe-se que há conflitos entre os princípios em todas as áreas do direito.

Embora o Brasil posicione-se atualmente como um país que repudia o racismo, este princípio, no caso do posicionamento do Brasil a respeito do Apartheid, foi por muitos anos sobreposto pelo princípio da não-intervenção.

Schlickmann (2017) destaca que a África do Sul foi a maior parceira comercial do Brasil no continente africano durante décadas. Por outro lado, o Brasil buscava, desde os anos 1930, estabelecer uma imagem de país que defendia o convívio harmônico entre todas as pessoas, o que poderia ser um problema na relação entre os países durante o Apartheid.

Durante o governo Jânio Quadros, Raimundo de Souza Dias foi o primeiro embaixador negro nomeado pelo Brasil, e atuaria em Gana. Já durante o regime militar, o chanceler Mario Gibson Barbosa visitou nove países africanos. (JORGE, 2018)

Embora o Brasil, oficialmente, condenasse o Apartheid, anos se passaram até que houvesse uma ação prática do país em retaliação ao regime racista sul-africano. O

Apartheid iniciou-se na década de 40, e apenas nos anos 70 o Brasil rompeu relações com a África do Sul, retomando-as em 1991. (SCHLICKMANN, 2017)

As críticas do Brasil em relação ao Apartheid intensificaram no governo de José Sarney, como pode-se observar no discurso feito por ele por ocasião de sua visita a Cabo Verde, em 1986:

Nunca é demais repetir que a sociedade brasileira, fundamentada na miscigenação racial e na fecunda integração de culturas, rejeita veementemente o regime injustificável e retrógrado do apartheid, ainda vigente, mas em plena e irremediável crise, na África do Sul e na Namíbia. Coerente com os anseios do povo brasileiro, meu governo tem condenado sistematicamente a persistência desse regime, que, além de violar os direitos do homem e a dignidade da espécie humana, representa, a nosso ver, a fonte originária das graves tensões e dos conflitos na África austral. [...]

Estou certo de que a complexa problemática da África austral jamais poderá ser solucionada no horizonte das tensões leste-oeste ou sob qualquer ótica estratégica de grandes potências. A solução da crise naquela região passa primeiramente pelo desaparecimento do apartheid e, em seguida, pela sólida implantação de uma estrutura de interação pacífica entre os estados da região, que permita a todos eles dedicar-se à luta para implementar os projetos nacionais de desenvolvimento. (SARNEY, 1986, p.1)

A necessidade de condenação ao Apartheid era tamanha, que se sobrepôs a outros princípios brasileiros nas relações internacionais, como bem observado pelo Embaixador Nedilson Jorge:

Por que o Brasil vai romper relações ou ser mais duro com determinado país se os outros países da comunidade internacional não são? Ao mesmo tempo, se todos os países consideram aquele país como tendo práticas pouco recomendáveis na comunidade internacional, eu acho que isso é uma justificativa para o Brasil ter uma atitude mais proeminente naquele assunto. Vou dar um exemplo muito ilustrativo sobre isso; é claro que a gente respeita a autodeterminação e a igualdade dos estados, mas no caso do apartheid não dava para deixar de se posicionar publicamente sobre a questão, porque era algo tão odioso, tão condenável, que toda a comunidade internacional condenava. Nesse caso, não condenar pareceria que nós estávamos discordando da comunidade internacional. Não era uma questão de moda condenar o apartheid, era uma questão de que realmente havia uma visão inequívoca da comunidade internacional. Eu tenho muita confiança de que a maneira como o Brasil age é compatível com os demais artigos da Constituição Federal, e com a visão majoritária encontrada na sociedade brasileira. (JORGE, apud JORGE, 2018, p. 555-556)

Portanto, nota-se que o Brasil já possuía oficialmente uma postura antirracista, mesmo antes da previsão constitucional.

2.8.2. Combate ao terrorismo

O termo “terrorismo” é amplo e de difícil definição. Atualmente, tem ligação com grupos do oriente médio, como a al-Qaeda, especialmente após os atentados de 11 de setembro. (SANTOS, 2021)

Foi após este evento que os países passaram a se movimentar internacionalmente contra os atos terroristas:

É deveras importante afirmar que, após os fatos ocorridos no ano de 2001, o terrorismo passou a ser associado a militares islâmicos, em quase que sua totalidade. As operações dos Estados Unidos e seus aliados no Afeganistão, no Iraque, no Paquistão e outros países orientais tinham como finalidade enfraquecer facções de grande notoriedade, como o Talibã e a al-Qaeda, e, além disso, buscando incessantemente a morte do líder Osama Bin Laden, que para os Estados Unidos, era um grande prêmio a se alcançar. (SANTOS, 2021, p.13)

A lei brasileira antiterrorismo data de 16 de março de 2016, pouco antes da realização das Olimpíadas do Rio de Janeiro. Portanto, no presente tópico, buscar-se-á encontrar elementos que demonstrem a preocupação do Brasil com o combate ao terrorismo, ainda que sem o uso desta terminologia, muito antes dos acontecimentos do 11 de setembro.

Em 1921, o decreto nº 4269 surgiu para regular “a repressão do anarquismo”. A leitura de alguns de seus artigos demonstra que, na atualidade, o que se entendia como “anarquismo” poderia ser enquadrado como “terrorismo”:

Art. 4º Fazer explodir em edificios publicos ou particulares, nas vias publicas ou logares franqueados ao publico, bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes, ou semelhantes em seus efeitos aos da dynamite.
Pena: prisão cellular por um a quatro annos.
Art. 5º Collocar, nos logares indicados no artigo anterior, bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes ou semelhantes em seus efeitos aos da dynamite:
Pena: prisão cellular por seis mezes a dous annos.
Art. 6º Fabricar bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes ou semelhantes, em seus efeitos, aos da dynamite, com o intuito de causar tumulto, alarma, ou desordem, ou de commetter alguns dos crimes indicados no art. 1º ou de auxiliar a sua execução:
Pena: prisão cellular por seis mezes a dous annos. (BRASIL, 1921, p.1)

Já em 1953, ao fim da segunda era Vargas, o termo “terror” surgiria em dois pontos da Lei nº 1.802:

Art. 1º São crimes contra o Estado e a sua ordem política e social os definidos e punidos nos artigos desta lei, a saber:

[...]

Art. 4º Praticar:

I - atos destinados a provocar a guerra civil se esta sobrevém em virtude dêles;

II - devastação, saque, incêndio, depredação, desordem de modo a causar danos materiais ou a suscitar terror, com o fim de atentar contra a segurança do Estado;

[...]

Art. 16. Fabricar, ter sob a sua guarda ou à sua disposição, possuir, importar, exportar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar transporte por conta própria ou de outrem, substâncias ou engenhos explosivos ou armas de guerra ou utilizáveis como instrumento de destruição ou terror, tudo em quantidade e mais condições indicativas de intenção criminosa.

Pena: - reclusão de 1 a 4 anos. (BRASIL, 1953, p.1)

Santos (2021) destaca que, durante o regime militar, diversos foram os dispositivos que mencionavam o “terrorismo”: O decreto-lei nº 314 de 1967, substituído pelo decreto-lei 510/1969, também substituído pelo decreto nº 898/1969, revogado pela lei nº 6.620/1978, que valeu até a lei nº 7.710, de 1983.

A lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, era conhecida como “lei de segurança nacional”, e foi revogada apenas no ano de 2021. O terrorismo era mencionado em seu artigo 20:

Art. 20 - Devastar, saquear, extorquir, roubar, seqüestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo. (BRASIL, 1983, p.1)

Portanto, o repúdio ao terrorismo no âmbito internacional é algo relativamente novo na história do Brasil. Embora já se tratasse do tema internamente, os atos internacionais denominados “terroristas” de maior relevância ocorreram após a CF/88.

2.9. COOPERAÇÃO ENTRE OS POVOS PARA O PROGRESSO DA HUMANIDADE

2.9.1. Parceria JICA-EMBRAPA

O Japão, ainda no contexto do pós-guerra, precisava recuperar-se. Sendo um país pequeno, pouco propício para a agricultura, necessitava da compra de commodities. O Brasil, por outro lado, poderia fornecê-las, e a tecnologia japonesa ajudaria na produção das mesmas.

Alves (2021) aponta que a cooperação entre a JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão) e a EMBRAPA (Empresa Brasileira de Agropecuária) estabeleceram uma parceria visando, dentre outras coisas, a melhora no cultivo de soja no Cerrado, com estudos sobre o desenvolvimento de suas raízes, o controle de ervas daninhas e métodos eficientes de fertilização e aração.

Mais uma vez, a diplomacia brasileira atuou visando o interesse nacional. A melhoria no cultivo da soja possibilitaria o aumento das exportações e, conseqüentemente, um maior desenvolvimento nacional.

2.9.2. A Usina de Itaipu

A cooperação entre Brasil e Paraguai para construção da usina de Itaipu foi importante para a economia dos dois países.

Ambos estavam em momentos históricos semelhantes: O Brasil vivia sob o regime militar desde 1964, e o Paraguai era comandado pela ditadura de Alfredo Stroessner desde 1954.

Após estudos sobre a área de construção, os países assinaram o “Tratado de Itaipu” no ano de 1973:

Após a aprovação do Conselho de Segurança Nacional, pela parte brasileira, e da chancelaria paraguaia, em abril de 1973 os presidentes Médici e Stroessner assinaram o Tratado que ficou conhecido como Itaipu, mas cujo nome completo é “Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a foz do rio Iguaçu” (AMARAL E SILVA, 2006, p.87).

A aproximação entre os regimes militares foi expressiva. Além de Itaipu, Menezes (1987) destaca que o Brasil afirmou ajudar o Paraguai na construção de uma ferrovia ligando o interior do país à fronteira com o Brasil e, posteriormente, com o porto de Paranaguá. Outros acordos foram assinados, e a cooperação aumentou nos anos seguintes, especialmente no governo Geisel.

Segundo Menezes (1987) e Amaral e Silva (2006), após o Tratado de Itaipu, o PIB paraguaio cresceu exponencialmente, e o comércio externo do país chegou a triplicar.

A página da usina de Itaipu na internet afirma que a mesma produz 8,6% da energia consumida no Brasil e 86,3% da consumida no Paraguai. (ITAIPU, 2022, p.1)

No entanto, “os povos que viviam na região onde Itaipu foi construída passaram por diversos problemas como os indígenas da etnia Ava-Guarani” (BARROS, 2012, p.1)

Os indígenas que moravam nas proximidades da usina tiveram suas terras alagadas, e tiveram que se deslocar para outras localidades.

Isto demonstra que, embora o governo tenha buscado a “cooperação entre os povos”, não considerou todos os envolvidos no caso, o que pode levar a uma discussão sobre os limites do desenvolvimento socioeconômico, e até que ponto este desenvolvimento efetivamente culmina no “progresso da humanidade”.

2.10. CONCESSÃO DE ASILO POLÍTICO

2.10.1. A convenção sobre asilo territorial

Em 28 de março de 1954, foi assinada em Caracas, na Venezuela, a “convenção sobre asilo territorial”. No Brasil, ela foi incorporada ao ordenamento jurídico por meio do decreto nº 55.929, de 14 de abril de 1965. (BRASIL, 1965)

A convenção traz em seu conteúdo diversas garantias aos acusados de crimes políticos. O seu artigo III versa que “Nenhum Estado é obrigado a entregar a outro Estado ou a expulsar de seu território pessoas perseguidas por motivos ou delitos políticos. ” (BRASIL, 1965, p.1)

Lopes e Obregon (2019) escrevem sobre a importância da promulgação da convenção, ainda que durante o regime militar:

Nesse contexto, abram-se parênteses para que se possa apontar coincidência entre a data da promulgação da referida Convenção e o período da ditadura militar no Brasil, nos levando a rápida reflexão quanto à inaplicabilidade do referido dispositivo em âmbito interno, sendo possível, no entanto, tecer grande utilidade para aqueles que eventualmente estivessem sofrendo qualquer tipo de perseguição política no Brasil e se refugiasse em um dos países signatários da Convenção. (LOPES e OBREGON, 2019, p.5)

Mais uma vez, há aparente contradição em um regime que, internamente, censurava e perseguia seus desafetos, e ao mesmo tempo apoiava um tratado que permitia asilo a perseguidos por crimes políticos.

2.10.2. Reflexo da redemocratização

Este autor entende que a presença da concessão de asilo político seja mais um reflexo da redemocratização do que algo efetivamente construído ao longo da história do Brasil.

O regime militar brasileiro durou de 1964 a 1985. Uma pesquisa por diversas fontes não logrou êxito em verificar exemplos de asilo político concedidos durante esta época, o que é natural, dado que não seria razoável acreditar que um indivíduo que fosse perseguido politicamente buscaria asilo em um país não democrático.

É crível, portanto, que o poder constituinte originário buscou trazer um instituto que não estava presente no regime anterior (embora fosse signatário da convenção sobre asilo territorial, como demonstrado).

Massaú (2017) entende que:

Como norma constitucional de baixa densidade normativa tem-se o inciso X do Art. 4º da CF, quando, internamente, o Estado brasileiro estiver diante da concessão ou não de asilo político. Nesse caso específico, não se trata de norma-quadro, pois exige do Estado brasileiro a assunção de política de asilo político. Para isso, é preciso regulamentá-la com suportes fáticos específicos – se for o caso – e o processo de concessão de asilo. Dessa forma, o Poder Legislativo e/ou o Poder Executivo deve(m) atuar para regulamentar o processo para que os indivíduos possam pleitear tal direito. Por seu turno, o Estado brasileiro, em âmbito internacional, deverá defender e estimular a figura e a função do asilo político, tendo nessa última hipótese uma norma constitucional de alta densidade normativa. (MASSAÚ, 2017, p. 196)

Ao defender o estímulo que o Estado brasileiro deve dar, internacionalmente, ao asilo político, o próprio Massaú (2017) observa que tal ato pode contrariar a soberania de outro país (defendida no art. 1º, I, da CF/88) e o princípio da não intervenção (Art 4º, IV, da CF), que devem ser relativizados considerando os princípios constitucionais da concessão de asilo político (Art. 4º, X) e da prevalência dos direitos humanos (Art. 4º, II).

Tendo em vista os estudos realizados para a elaboração do presente trabalho, entende-se que apenas a análise do caso concreto permitirá afirmar se vale ou não a defesa do Brasil em caso de concessão de asilo político em outro país. De qualquer forma, o posicionamento brasileiro pode abalar as relações com um dos envolvidos. Portanto, como regra, acredita-se que a não intervenção deva ter um peso maior nestes casos, a fim de que o interesse nacional não seja prejudicado por uma manifestação de opinião.

2.11. PRINCÍPIO DA INTEGRAÇÃO DOS POVOS DA AMÉRICA LATINA

2.11.1. Bom momento nas relações Brasil-Argentina

A Constituição de 1988 foi promulgada em um momento de boas relações entre Brasil e Argentina, que ocorria após um período de rivalidade entre os países.

Em 1961, o presidente do Brasil Jânio Quadros reuniu-se em Uruguai com o presidente argentino Arturo Frondizi. Os países buscavam aproximar-se, visando a integração e o estabelecimento de uma boa relação bilateral. (BARROS et al., 2021)

No entanto, como observado por Vidigal (2007), a Argentina passou por uma ruptura institucional em 1962, com a deposição de Frondizi. Dois anos depois, ocorreu a instauração do regime militar no Brasil, e os governos passaram a se ver como rivais geopolíticos.

Durante o período de rivalidade, a Argentina se opôs à construção da hidrelétrica de Itaipu, alegando que o rio onde a usina seria construída também percorrida, mais à frente, o território argentino. Após o Tratado de Itaipu, assinado entre o Brasil e o Paraguai, a construção da usina iniciou-se, ainda que sem o consentimento da Argentina. (VIDIGAL, 2007)

Segundo Barros et al. (2021), a Argentina temia que o Brasil pudesse utilizar o controle da vazão do rio para prejudicá-los. No entanto, como já havia um litígio como Chile

por conta do estreito de Beagle, o regime argentino buscou entender-se com o Brasil, para que não tivesse de enfrentar dos conflitos. Neste contexto, foi assinado em 1979 o acordo tripartite entre Brasil, Argentina e Paraguai, encerrando-se as controvérsias sobre Itaipu e inaugurando um período de reaproximação entre Brasil e Argentina.

Vidigal (2007) aponta que já no ano seguinte, em 1980, foi assinado entre os dois países o “Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento e a Aplicação dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear”.

Durante a guerra das Malvinas, em 1982, o Brasil impediu que aviões britânicos utilizassem o território e o espaço aéreo brasileiro. Com o rompimento de relações entre Argentina e Reino Unido, o Brasil passou a representar os interesses argentinos em Londres. Como os argentinos ficaram isolados internacionalmente durante a guerra, o posicionamento brasileiro foi bem visto, abrindo, ainda, maiores possibilidades nas relações bilaterais. (BARROS et al., 2021)

Barros et. Al (2021) destaca, ainda, que nos anos 1980 houve o fim dos regimes militares em ambos os países. Além disso, os dois passavam por problemas econômicos, o que favoreceu a integração entre eles para solução de seus problemas comuns. Em 1985, foi assinada a “Ata de Iguaçu”, por meio da qual o Brasil e a Argentina declaravam o objetivo de estabelecer maior aproximação em todas as áreas.

2.11.2. Redemocratização na América Latina

Não apenas o Brasil e a Argentina encerraram seus regimes militares. O fim dos anos 1980 foi de término de diversas ditaduras na América Latina.

No Chile, Pinochet esteve no poder desde 1973. No ano da promulgação da constituição brasileira, o regime chileno dava sinais de que estava chegando ao fim. Um plebiscito foi realizado, e a maioria da população votou para que Pinochet deixasse o poder, o que ocorreria em 1990. (GODINHO, 2020)

No Paraguai, a ditadura de Alfredo Stroessner, que estava no poder desde 1954, estava em seus últimos meses, uma vez que ele foi deposto por um golpe em fevereiro de 1989. (PEREIRA JUNIOR E SILVA, 2014)

A ditadura militar Boliviana, iniciada em 1964, chegara ao fim em 1982. (VISCARRA, 2014)

Em terras uruguaias, o golpe de 1973 deu início à ditadura que se encerrou em 1985. (PADRÓS, 2012)

Assim, a integração entre os latino-americanos prevista na CF/88 seria facilitada, pois o momento histórico da maior parte dos países da região era semelhante: Ou eram recém-redemocratizados, ou estavam prestes a ser.

3. POSICIONAMENTO DO BRASIL NAS QUESTÕES INTERNACIONAIS PÓS-1988 SEGUNDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ART. 4º

O presente capítulo visa demonstrar o posicionamento do Brasil nas principais questões internacionais ocorridas após a promulgação da CF/88. Portanto, os conflitos mencionados não serão descritos minuciosamente, sendo o objeto de estudo apenas a atuação brasileira.

3.1. O FIM DA GUERRA FRIA

O fim da guerra fria deu início a um período de hegemonia norte-americana no cenário internacional.

Souto Maior (2001) destaca que o Brasil permaneceu alinhado com os EUA, por acreditar que esta seria a forma mais adequada para que fosse possível obter o apoio da potência hegemônica ao desenvolvimento brasileiro.

Já Chaves (2007) aponta que tal alinhamento foi mais evidente durante o governo Collor. Nos anos anteriores, foram adotadas medidas protecionistas em determinadas áreas, em contraponto aos interesses norte-americanos, como por exemplo na promulgação da “lei da informática”, que previa uma reserva de mercado para as empresas de capital nacional.

Diversas críticas podem ser tecidas ao posicionamento brasileiro em relação à economia no pós-guerra fria:

Em 1990, com o governo Collor, iniciou-se um processo de atabalhoada abertura da economia brasileira e, a partir do Plano Real, estruturou-se "uma política econômica que, de maneira tão coerente que quase se poderia supor deliberada, conduziu o país à sua atual situação de total dependência externa. Deste ponto de vista e até a decisão de deixar flutuar o câmbio, seus aspectos mais relevantes foram, resumidamente:

1. Abertura acordada e unilateral do mercado brasileiro às importações, como forma de coibir a elevação dos preços, mas sem as cautelas necessárias para mitigar seus efeitos sobre a nossa balança comercial ou a indústria nacional;
2. Manutenção de um real sobrevalorizado, o que acentuou os efeitos da abertura comercial e contribuiu para aumentar a vulnerabilidade das empresas brasileiras frente à competição externa;
3. Altas taxas de juros, necessárias para sustentar a sobrevalorização cambial, mas que tiveram como efeitos colaterais estimular adicionalmente o endividamento externo das empresas e sobrecarregar as finanças públicas com o serviço de uma dívida em rápida expansão;

4. Política fiscal frouxa, com déficits crescentes, tornados inevitáveis por uma combinação de ausência de reformas pertinentes (tributária, previdenciária etc.) e dos já assinalados efeitos fiscais negativos da política de altas taxas de juros."(SOUTO MAIOR, 2001, p.1)

A pertinência de tais críticas deve ser analisada por especialistas em temas econômicos. Fato é que o Brasil, após o término da guerra fria, alinou-se quase que completamente com a nova potência hegemônica, os Estados Unidos, moldando sua política econômica para adequar-se à visão de mundo dos norte-americanos, o que pode ser visto como uma relativização do princípio do inciso V do art. 4º da CF/88, que trata da igualdade entre os Estados.

3.2. GUERRA DO GOLFO

Em 1990, o Kuwait havia sido ocupado por tropas iraquianas, lideradas por Saddam Hussein. Em seguida, foi formada uma coalizão, liderada pelos EUA, para pôr fim à ocupação. (ZARPELÃO, 2004)

Como apontado por Zarpelão (2004), a intervenção foi rápida, e já em fevereiro de 1991 o Kuwait foi desocupado.

Fernando Collor assumira o posto de presidente do Brasil meses antes da invasão iraquiana. Embora tenha concordado com as resoluções elaboradas pela ONU, o mandatário teve com atitude prática apenas a suspensão da venda de armas a Saddam Hussein. No entanto, não foram enviadas tropas brasileiras ao local do combate. (FOLHA, 1998, p.1)

Assim, o Brasil manteve a neutralidade, e foi criticado publicamente pelos EUA:

A falta de energia no apoio brasileiro à aliança foi motivo de críticas públicas do Departamento de Estado norte-americano. Os EUA classificaram o Brasil como "a Jordânia da América Latina". A diplomacia jordaniana é famosa por evitar tomar partido, na busca de aliados dos dois lados do conflito. (FOLHA, 1998, p.1)

A atitude, embora questionada pela diplomacia norte-americana, atendeu ao disposto no inciso VI do artigo 4º da CF/88, uma vez que o Brasil, ao negar o envio de tropas e suspender a venda de armas, mostrava-se como defensor da paz.

3.3. GUERRA DA BÓSNIA

A Guerra da Bósnia foi travada no contexto da dissolução parcial da antiga república da Iugoslávia. Ribeiro (2020) aponta que os envolvidos foram:

exércitos regulares – da Bósnia, da Croácia e o Exército da Iugoslávia (JNA), herdada pelos sérvios, e o Exército da República Srpska (VRS) –; grupos paramilitares (formado por servo-bósnios e croatabósnios); mercenários internacionais; tropas das Nações Unidas e soldados da OTAN. (RIBEIRO, 2020, p. 8)

O Brasil participou da UNPROFOR, missão de paz organizada pela ONU, com o envio de “quase 150 militares e policiais, tendo sofrido três baixas”. (ALVES, 2013, p. 123)

O Brasil, portanto, priorizou o princípio da não-intervenção (CF, art. 4º, IV). Todavia, existem estudos, como o de Ribeiro (2020) que apontam a ocorrência de atos genocidas durante o conflito. Nesse caso, sendo o genocídio comparável ao racismo, o Brasil deixou de observar o princípio do “repúdio ao terrorismo e ao racismo”, por não se posicionar de maneira firme sobre a guerra.

3.4. ATAQUES DE 11 DE SETEMBRO

Em 1947, foi assinado o “Tratado Interamericano de Assistência Recíproca”. Assinado por vários países nas Américas do Norte, do Sul e Central, o TIAR previa, em seu artigo 3º:

As Altas Partes Contratantes concordam em que um ataque armado, por parte de qualquer Estado, contra um Estado Americano, será considerado como um ataque contra todos os Estados Americanos, e, em consequência, cada uma das ditas Partes Contratantes, se compromete a ajudar a fazer frente ao ataque, no exercício do direito imaneente de legítima defesa individual ou coletiva que é reconhecido pelo Artigo 51 da Carta das Nações Unidas.(TIAR, 1947, p.2)

A relação entre este tratado e o posicionamento do Brasil após os ataques de 11 de setembro é que o então presidente, Fernando Henrique Cardoso, propôs a convocação do órgão de consulta do TIAR logo após os ataques.

O posicionamento brasileiro frente aos atentados, portanto, foi firme e condizente com o princípio do repúdio ao terrorismo e ao racismo, previsto na Constituição Federal, e

foi justificado pelo então presidente durante seu discurso na abertura do debate da 56ª sessão da Assembleia Geral da ONU, em 10 de novembro de 2001:

Nova York cresceu, prosperou e firmou-se dentro dos valores do pluralismo. Fez-se grande e admirada não só por sua herança judaica, anglo-saxã, mas também pela presença árabe, latina, africana, caribenha, asiática. Os atentados de 11 de setembro de 2001 foram uma agressão a todas essas tradições. Uma agressão à humanidade. Como primeiro Chefe de Estado a falar nesta sessão da Assembleia Geral, quero ser muito claro, como o fiz na própria manhã daqueles horríveis atentados e nos contatos com o Presidente George W. Bush: o Brasil empresta integral solidariedade e apoio ao povo norte-americano em sua reação ao terrorismo. Para nós, todo o continente americano foi atingido. Daí nossa iniciativa de propor a convocação do órgão de consulta do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca. O terrorismo é o oposto de tudo o que a ONU representa. Destrói os princípios de convivência civilizada. Impõe o medo e compromete a tranquilidade e segurança de todos os países. As vítimas de qualquer ato terrorista não estarão sozinhas, e seus responsáveis – indivíduos, grupos ou Estados que os apoiem – não ficarão impunes. Encontrarão nos povos livres uma aliança sólida disposta a levantar barreiras contra a marcha da insensatez. (CARDOSO E DE OLIVEIRA, 2001, p.66)

Destaca-se, ainda, que foi a primeira oportunidade do Brasil se posicionar frente ao “terrorismo” em sua concepção atual, visto que, conforme demonstrado no capítulo anterior, trata-se de um conceito relativamente novo.

3.5. A INVASÃO AO IRAQUE

Em 2003, os EUA se envolveram novamente em conflito contra o Iraque de Saddam Hussein. Desta vez, o presidente norte-americano George W. Bush buscou criar um vínculo entre o Iraque e os ataques de 11 de setembro. Houveram acusações de que o interesse dos EUA na região era, na verdade, movido pela presença de petróleo no Oriente-Médio. Bush, por outro lado, afirmava acreditar que o Iraque possuía armas de destruição em massa. (DO VAL, 2007)

Do Val (2007) destaca que a ONU enviou um grupo para averiguar a existência de tais armas, e não as encontrou. A ONU não aprovou o início da guerra, ainda assim, em março de 2003, os EUA iniciaram a invasão.

Pereira (2008) aponta que a comunidade internacional, inclusive o Brasil, condenou a invasão:

Mais grave, porém, para os interesses nacionais dos Estados Unidos, é o fato de que, com essa guerra, e, mais amplamente, com sua política unilateral, o “Oeste” – a grande aliança democrática que surgiu entre os Estados Unidos e a Europa após a Segunda Guerra Mundial – rompeu-se. Seus componentes não se transformaram em inimigos, mas deixaram de ser aliados. Sobraram apenas, entre as grandes potências, a Inglaterra, reduzida à condição auxiliar, e o Japão, que se mantém alinhado por razões muito particulares. A antiga e decisiva aliança dos Estados Unidos com a França e a Alemanha, e a futura ou esperada aliança com a Rússia, foram-se ambas por terra. A França, ao adotar uma posição firme na ONU, com apoio da Alemanha, foi transformada equivocadamente em inimiga dos Estados Unidos. A França e a Alemanha, como o Brasil e um sem número de países, opuseram-se à guerra por questões éticas e políticas. Sua opinião pública era decididamente contra a invasão do Iraque, ainda que não tivessem nenhuma simpatia pelo regime ali dominante. O governo e a grande imprensa americana, entretanto, não compreenderam esse fato. Viram nessa posição apenas uma atitude de desafio, de confrontação de poder. (PEREIRA, 2008, p. 58)

Santos (2014) destaca que o conflito ocorreu logo após o início do primeiro mandato de Lula como presidente:

O governo Lula inicia-se em janeiro de 2003. Em março, uma coalizão militar multinacional liderada pelos Estados Unidos invade o Iraque, sem a autorização do Conselho de Segurança. O Brasil condena a invasão, o que é plenamente consistente com a posição da diplomacia brasileira até então. O que é menos óbvio é o fato de que a guerra ao Iraque foi plenamente bem sucedida em seus primeiros meses e foi aplaudida mesmo por países que não faziam parte da coalizão liderada pelos Estados Unidos. A popularidade de George W. Bush atinge patamares até então inéditos em sua administração. Meses passariam até que a invasão se mostrasse um verdadeiro desastre. Portanto, no contexto internacional que segue o 11 de setembro de 2001 e a guerra contra o terrorismo, ter denunciado a invasão ao Iraque desde o seu início foi um fator importante para que o Brasil pudesse reforçar os laços de confiança com os países árabes. (SANTOS, 2014, p.1)

Com tal posicionamento, mostra-se que o Brasil agiu conforme os princípios da não-intervenção, da defesa da paz e da solução pacífica dos conflitos.

3.6. O PROGRAMA NUCLEAR IRANIANO

Novamente uma questão a ser resolvida aparecia no Oriente Médio.

O Irã afirmava poder conduzir atividades de pesquisa e desenvolvimento nuclear, com intenções pacíficas, e que isso não seria uma ameaça para a região. No entanto, as potências ocidentais, especialmente os EUA, viam com preocupação o enriquecimento de urânio em território iraniano. (AZENHA, 2010)

Brasil e Turquia, visando o prestígio internacional, buscaram intermediar a questão. Luiz Inácio Lula da Silva, presidente do Brasil, e Recep Tayyip Erdogan, primeiro-ministro da Turquia, negociaram a “Declaração de Teerã”, que foi aprovada pelas lideranças do Irã. (MACEDO, 2014)

Macedo (2014) explica a participação dos dois países em um tema que não lhes afeta diretamente:

A participação do Brasil e da Turquia em uma negociação internacional cujo tema é energia e armamento nuclear explica-se não pela tradição dos dois países em mediações acerca de segurança internacional, mas pela posição de Brasil e Turquia como interlocutores viáveis e com bom relacionamento com os principais Estados envolvidos no conflito. (MACEDO, 2014, p. 18)

O acordo, todavia, foi rejeitado pelas potências ocidentais, por razões que fogem ao tema do presente estudo. Ainda, como aponta Macedo (2014), o Brasil e a Turquia não dispunham de ativos diplomáticos suficientes para a mediação de um conflito de tamanha proporção.

No entanto, a disposição brasileira no caso em tela mostra o alinhamento com os princípios da igualdade entre os Estados e da solução pacífica dos conflitos.

3.7. GUERRA ENTRE RÚSSIA E UCRÂNIA

A guerra entre Rússia e Ucrânia iniciou-se durante o mandato de Jair Bolsonaro como presidente do Brasil, e arrasta-se durante o início do governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Como será demonstrado, o antagonismo de ideias entre os adversários políticos não se expressou perante o posicionamento do Brasil em relação a este conflito.

Bolsonaro visitou a Rússia dias antes da invasão à Ucrânia. Na ocasião, tratou de interesses comerciais, expressou sua “solidariedade” à Rússia e citou os fatos que ocasionaram a guerra:

"Ele [Putin] está se empenhando ali em duas regiões do sul da Ucrânia que, em referendo, 90% da população quer se tornar independente e se aproximar da Rússia", afirmou Bolsonaro à época. "Essas questões são particulares, a própria Ucrânia nasceu de um referendo e nós aqui assistimos ao desfecho desse embate. O que a Rússia quer é a independência dessas duas áreas" (UOL, 2023, p.1)

Em seu discurso na abertura de 77ª Assembléia Geral das Nações Unidas, Bolsonaro criticou o conflito, mas também criticou a imposição de sanções à Rússia. (G1, 2022)

Figura 4 – Bolsonaro e Putin



Já a relação entre Lula e Putin também é amigável. Em entrevista à revista norte-americana “Time”, em maio de 2022, Lula afirmou que a invasão de Putin foi um erro, mas que o presidente da Ucrânia era tão responsável quanto o russo no conflito. Neste contexto, Putin afirmou, em 2022, ao ser questionado sobre as eleições brasileiras, que possuía boas relações com Lula e com Bolsonaro. (G1, 2022)

Figura 5 – Lula e Putin



Em abril de 2023, o ministro das relações exteriores da Rússia, Sergey Lavrov, visitou o Brasil, a Venezuela, a Nicarágua e Cuba, sendo os três últimos grandes críticos dos Estados Unidos. A visita deu-se em um contexto de reiteradas críticas de Lula às potências ocidentais e a participação das mesmas na guerra. (G1, 2022)

Portanto, assim como Bolsonaro, Lula evita criticar diretamente a Rússia pelo conflito. Ambos buscaram manter o Brasil em posição de neutralidade, em atenção aos princípios da defesa da paz e da solução pacífica dos conflitos.

O que pode ser discutido é a observância aos princípios da autodeterminação dos povos e da não-intervenção, uma vez que estes são os temas em debate no conflito, além da prevalência dos direitos humanos, já que vários deles são desrespeitados durante a guerra.

Por outro lado, a atitude de ambos demonstra a continuidade da diplomacia brasileira em relação a determinados temas. Bolsonaro e Lula, embora grandes adversários internamente, não demonstraram atitudes diferentes em relação à guerra.

CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, foram exploradas as origens e a aplicação dos princípios do Artigo 4º da Constituição de 1988, que estabelecem os fundamentos das relações internacionais do Brasil. Por meio de uma análise histórica e jurídica, foi possível compreender a importância desses princípios para a atuação diplomática do país, bem como os desafios enfrentados na sua aplicação.

O estudo de tais princípios revelou que a promoção dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos e a não intervenção em assuntos internos são valores intrínsecos à história do Brasil. Foram descritos eventos marcantes da história mundial, demonstrando que esses princípios foram formados aos poucos, juntamente com a história da diplomacia brasileira.

Por outro lado, é notável que a aplicação efetiva desses princípios não é isenta de desafios. O equilíbrio entre a defesa dos direitos humanos e a soberania nacional pode gerar dilemas em situações complexas.

Além disso, o dinâmico contexto internacional apresenta novos desafios à diplomacia brasileira, como crises globais e disputas que demandam respostas adequadas e alinhadas com os princípios constitucionais.

Por outro lado, é notável que determinados princípios são mantidos mesmo durante governos antagônicos, como se pôde observar diante das posturas de não-intervenção adotadas por Bolsonaro e Lula a respeito do conflito entre Rússia e Ucrânia.

Em síntese, a compreensão das origens e da aplicação dos princípios do Artigo 4º da Constituição de 1988 é fundamental para uma atuação diplomática coerente e eficaz do Brasil. Esses princípios refletem os valores democráticos e os compromissos internacionais assumidos pelo país, representando uma base sólida para a construção de relações internacionais baseadas no respeito mútuo, na solidariedade e na busca por um mundo mais justo e pacífico.

Este estudo alcançou seu objetivo, ao contribuir para a ampliação do conhecimento sobre a política externa brasileira, levantando questões relevantes e apontando que os princípios do art. 4º da CF/88 surgiram no decorrer da história do Brasil, não se tratando apenas de criações do poder constituinte originário.

Espera-se que os resultados deste trabalho possam inspirar acadêmicos, formuladores de políticas públicas e diplomatas a aprofundar o debate sobre a aplicação dos princípios constitucionais em nossa atuação no cenário global, promovendo assim uma inserção responsável e alinhada com os valores e interesses nacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Gabriela Almeida. **O que é Sionismo?** Disponível em: <<https://sites.unipampa.edu.br/lehmai/o-que-e-sionismo/#:~:text=O%20Sionismo%20%C3%A9%20um%20movimento,de%20um%20Estado%20judeu%20independente.>> Acesso em: 10 abr. 2023
- ALVES, José A. Lindgren. Os novos Bálcãs. **Brasília: FUNAG**, 2013.
- ALVES, R. T. **História da cooperação técnica entre a Embrapa Cerrados e a Jica**. 2021.
- AMARAL E SILVA, Ronaldo Alexandre do. **Brasil-Paraguai: Marcos da política pragmática na reaproximação bilateral, 1954-1973. Um estudo sobre o papel de Stroessner e a importância de Itaipu**. Dissertação (mestrado em Relações Internacionais). Brasília. IREL/UNB, 2006.
- AZENHA, Pedro. **A estratégia nuclear iraniana e os desafios colocados à comunidade internacional**. 2010.
- BARROS, Luiz Eduardo Pinto. O processo que resultou na construção de Itaipu e as consequências para os Ava-Guarani. **Anais do XIV Simpósio Internacional Civilizadores: Civilidade, Fronteira e Diversidade**. Dourados: UFGD, 2012.
- BARROS, Pedro Silva et al. **Integração econômica bilateral Argentina-Brasil: reconstruindo pontes**. 2021.
- BBC: **Conflito na Caxemira: Por que Índia e Paquistão disputam a região que vive nova escalada de tensão**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47386170>> Acesso em: 21 mai. 2023.
- BITTENCOURT, Armando de Senna. A presença da Marinha do Brasil em missão pioneira de manutenção de paz. **Navigator**, v. 5, n. 10, p. 85-92, 2009.
- BORGES, Caroline Bastos de Paiva. **A atuação do Brasil no conselho de direitos humanos da ONU à luz do princípio da prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais**. 2014. 110 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.
- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm> Acesso em: 14 mai. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em: 16 mai. 2023.
- BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm> Acesso em: 17 mai. 2023.
- BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em: 10 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.269, de 17 de janeiro de 1921.** Disponível em: < <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/164367-regula-a-repressao-do-anarchismo.html>> Acesso em: 5 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm> Acesso em: 5 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 28.840, de 8 de novembro de 1950.** Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/norma/451482/publicacao/15637339>> Acesso em: 14 mai. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 55.929, de 14 de abril de 1965.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d55929.htm> Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto legislativo nº 61, de 1956.** Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1950-1959/decretolegislativo-61-22-novembro-1956-350654-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Autoriza%20o%20Presidente%20da%20Rep%C3%ABlica,Emerg%C3%AAncia%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.>> Acesso em: 22 mai. 2023.

BRASIL. **Lei de 7 de novembro de 1831.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm> Acesso em: 12 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm> Acesso em: 12 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l1802.htm> Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7170impressao.htm> Acesso em: 21 mar. 2023.

BRASIL. **UNIPROM – Missão de Observação das Nações Unidas na Índia-Paquistão.** Disponível em: < https://www.eb.mil.br/o-exercito?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=71103&_101_type=content&_101_urlTitle=unipom&_101_redirect=http%3A%2F%2Fwww.eb.mil.br%2Fo-exercito%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_keywords%3Dservi%25C3%25A7o%2Bde%2Binforma%25C3%25A7%25C3%25A3o%2Bao%2Bcidade%25C3%25A3o%26_3_advancedSearch%3Dfalse%26_3_groupId%3D0%26_3_delta%3D20%26_3_assetTagNames%3Dmissao%26_3_resetCur%3Dfalse%26_3_andOperator%3Dtrue%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch&inheritRedirect=true> Acesso em: 1 jun. 2023.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. O gigante fora do tempo: a guerra do Iraque e o sistema global. **Política Externa**, v. 12, n. 1, p. 43-62, 2003.

BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. **Raízes do Brasil**. 26ª. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CARDOSO, Fernando Henrique; DE OLIVEIRA, Miguel Darcy. **Discursos selecionados do Presidente Fernando Henrique Cardoso**. Fundação Alexandre de Gusmão, 2010.

- CARMIGNANI, Maria Cristina da Silva. **A justiça no Brasil Colônia**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5169626/mod_resource/content/1/A%20Justi%C3%A7a%20no%20Brasil%20Col%C3%B4nia.pdf> Acesso em: 10 abr. 2023.
- CERVO, Amado Luiz e BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**. 4ª Edição Revista e Ampliada. Brasília: UNB, 2011.
- CHAGAS, Bruno Rezende Santiago. **O Batalhão de Suez e a projeção internacional do Brasil (1956-1967)**, 2019.
- CHAVES, André d'Almeida. **O Brasil e a política estratégica dos Estados Unidos: o fim da Guerra Fria** : hemisfério Ocidental, América Latina e as Relações Brasil-Estados Unidos. 2007. 107 f. Dissertação (mestrado) - UNESP/UNICAMP/PUC-SP, Programa San Tiago Dantas, 2007. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/96022>>.
- COELHO, Maria Filomena. **Interpretações de António Hespanha: alguns “enviesamentos correntes”, recorrentes e renitentes**. Texto da participação no 3º Encontro da Rede de História do Direito - Viver Radicalmente: António Manuel Hespanha e os Saberes Esclarecidos, Plurais, Complexos e Críticos. IEB, Universidade de São Paulo (USP), 1 de novembro de 2019, p. 4.
- DO VAL, Helena Santeiro. **Invasão ao Iraque: um estudo das coberturas das revistas Veja e Carta Capital**. 2007.
- ELTZ, André Henrique. Ocultação indígena na Guerra do Chaco (1932-1935). **Revista Labirinto**, vol. 23, jul-dez, pp. 22-64. Porto Velho: UNIR, 2015.
- FARIAS, Airton de. **Uma história das Copas do Mundo: Futebol e Sociedade**. Volume 1. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014.
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.
- FILHO, Alceu de Arruda Veiga; RAMOS, Pedro. **Proálcool e evidências de concentração na produção e processamento de cana-de-açúcar**.
- FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrisse da. **O Brasil e as operações de manutenção da paz das Nações Unidas**. Instituto Rio Branco, 1999.
- FOLHA. **Conheça a posição do Brasil em guerras**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft06029811.htm>> Acesso em: 2 jun. 2023.
- FUNAG. **João Augusto de Araujo Castro - Discurso de posse**. Disponível em: <<https://www.gov.br/funag/pt-br/chdd/historia-diplomatica/ministros-de-estado-das-relacoes-exterores/joao-augusto-de-araujo-castro-discurso-de-posse>> Acesso em: 22 mai. 2023;
- G1. **Leia a íntegra do discurso do presidente Jair Bolsonaro na Assembleia Geral da ONU**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/20/leia-a-integra-do-discurso-do-presidente-jair-bolsonaro-na-assembleia-geral-da-onu.ghtml>> Acesso em: 10 jun. 2023
- G1. **Putin diz que tem boas relações com Lula e Bolsonaro**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/10/28/putin-diz-que-tem-boas-relacoes-com-lula-e-bolsonaro.ghtml>> Acesso em: 18 jun. 2023
- G1. **Quem é Sergey Lavrov e por que visita ao Brasil vem causando polêmica**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/04/17/quem-e-sergey-lavrov-e-por-que-visita-ao-brasil-vem-causando-polemica.ghtml>> Acesso em: 16 jun. 2023

G77.ORG. **The Group of 77**. Disponível em: < <http://www.g77.org/>> Acesso em: 14 abr. 2023.

GODINHO, Paula. Realidade e literatura: ditadura militar chilena, forclusão dos horizontes de expectativa e portas entreabertas . **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 12, n. 29, e0202, jan./abr. 2020.

GOMES, Aura Rejane. A Questão da Palestina e a Fundação de Israel. **Universidade de São Paulo. São Paulo**, 2001.

ITAIPU. **Perguntas frequentes**. Disponível em: <<https://www.itaipu.gov.br/sala-de-imprensa/perguntas-frequentes>> Acesso em: 12 mai. 2023.

JORGE, Nedilson (Ed.). **História da África e relações com o Brasil**. Fundação Alexandre de Gusmão, 2018.

JORNAL DO BRASIL. **Sarney faz condenação radical do “apartheid”**. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/441904/PS%20Sarney%20Discurso%201986%20-%2000099.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 2 jun. 2023.

LESSA, Antônio Carlos. A Guerra da Lagosta e outras guerras: conflito e cooperação nas relações França-Brasil (1960-1964). **Cena Internacional**, v. 1, n. 1, p. 109-120, 1999. Disponível em: <http://www.mundorama.info/Mundorama/Cena_Internacional_files/Cena_1999_1.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2023.

LOPES, Christiano Gabetto Dias; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. Asilo político y territorial. **Derecho y Cambio Social**, n. 55, p. 134-146, 2019.

LOSURDO, Domenico. O sionismo e a tragédia do povo palestino. **Crítica Marxista**, São Paulo, Ed. Revan, v.1, n.24, 2007, p.63-72.

MACEDO, Maria Clara Guerra Gomes Pereira. **Declaração de Teerã: a iniciativa turco-brasileira para a questão nuclear iraniana**. 2014.

MANZATTO, Rômulo. O sistema de economia política da UNCTAD. **Informações Fipe**, n. 503, p. 59-61, 2022.

MASSAÚ, Guilherme Camargo. Os Direitos Humanos e o Art. 4, II, da Constituição Federal Brasileira: A sua Natureza e Efetividade. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito–PPGDir./UFRGS**, v. 12, n. 1, 2017.

MENEZES, Alfredo de Mota. **A herança de Stroessner: Brasil-Paraguai 1955-1980**. Campinas: Papirus, 1987.

MILGRAM, Avraham. Reflexões sobre o sionismo e Israel. **WebMosaica**, v. 1, n. 1, 2009.

NETO, L. S. **A crise de Suez: uma sobreposição de três conflitos (1952-1956)**. Revista Cantareira, n. 17, 5 fev. 2019.

NOER, Thomas J. International credibility and political survival: The Ford Administration's intervention in Angola. **Presidential Studies Quarterly**, Center for the Study of the presidency and Congress, Vol. 23, No. 4, (Fall, 1993), pp. 771- 785.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. **Ordenações e leis do reino de Portugal**. Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>> Acesso em: 15 abr. 2023.

ORDENAÇÕES MANUELINAS. **Coleção da Legislação antiga e moderna do reino de Portugal**. Disponível em: < <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/17841>> Acesso em: 14 abr. 2023.

PADRÓS, Enrique Serra. Enterrados Vivos: a prisão política na ditadura uruguaia e o caso dos reféns. **Espaço Plural**, v. 13, n. 27, 2012.

PEREIRA, Elenita Malta. O ouro negro: petróleo e suas crises políticas, econômicas, sociais e ambientais na 2º metade do século XX. **Outros Tempos**, Maranhão, v. 5, n. 6, p.54-72, dez. 2008. Semestral.

PEREIRA, Fabio da Silva; SILVA, Edna da Costa. UMA ABORDAGEM CONCEITUAL SOBRE A HISTÓRIA MILITAR E FRONTEIRAS: A GUERRA DO CHACO E A QUESTÃO LETÍCIA. **Brazilian Journal of Policy and Development**, v. 2, n. 2, p. 87-108, 2020.

PEREIRA JUNIOR, Paulo Alves; SILVA, Paulo Renato da. **Memória e autoritarismo: setores populares e a ditadura Stroessner no Paraguai (1954-1989)**. 2014.

PINHO, Marcio Sousa de. **A guerra do Chaco: As tensões geopolíticas na disputa de poder regional na América do Sul (1932-1938)**.

RIBEIRO, Alice Martins. **A desumanização na Guerra da Bósnia (1992-1995)**.

RICUPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Versal, 2017.

ROCHA, Luiz Guilherme Burlamaqui Soares Porto. **A dança das cadeiras: a eleição de João Havelange à presidência da FIFA (1950-1974)**. 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

SANTOS, Breno. **Terrorismo: análise do conceito segundo a legislação brasileira**. 2021.

SANTOS, Norma Breda dos. A política externa do governo Lula com relação ao conflito Israel-Palestina. **História (São Paulo)**, v. 33, p. 189-216, 2014.

SCHLICKMANN, Mariana. Brasil e África do Sul no contexto do apartheid: Relações e rupturas. **XXIX Simpósio de História Nacional**, 2017.

SILVA, Alexandre Pereira da. Análise de Dois Episódios Singulares de Direito do Mar no Brasil: a "Guerra da Lagosta" e o Mar Territorial de 200 Milhas Marítimas. **Revista de Direito Internacional**, v. 19, n. 3, 2022.

SILVA, André Luiz Reis da; PILLA, Bruno. O Oriente Médio na política externa brasileira (1947-2011): aproximação, distanciamento e engajamento. **Ciências & Letras**, Porto Alegre, n. 51, p.111-133, jun. 2012.

SILVA, Carlos Frederico de Oliveira Coutinho et al. **A história da participação de tropas Brasileiras na Operação de Paz de Suez e os benefícios para a projeção Internacional do Brasil**. 2021.

SILVA, Márcia Maro da. **A independência de Angola**. Fundação Alexandre de Gusmão, 2008.

SILVA, Zoraide Portela. Guerra Colonial e Independência de Angola: O fim da guerra não é o fim da guerra. *Revista Transversos*. “**Dossiê: História Pública: Escritas Contemporâneas de História**”. Rio de Janeiro, Vol. 07, nº. 07, pp. 154- 184, Ano 03. set. 2016. Disponível em: . ISSN 2179-7528. DOI: 10.12957/transversos.2016.25600.

SOUTO MAIOR, Luiz AP. Brasil-Estados Unidos: desafios de um relacionamento assimétrico. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 44, p. 55-68, 2001.

SOUZA, Greice Caroline Silva; LOPES, Joana Soares Cordeiro; DULLIUS, Júlia Deves. O Pragmatismo Brasileiro Perante O Conflito Árabe-Israelense. **Revista Perspectiva: reflexões sobre a temática internacional**, v. 11, n. 20, 2018.

TIAR. **Tratado Interamericano de Assistência Recíproca**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/306366/mod_resource/content/0/tratado_interamericano_assistencia_reciproca_riodejaneiro.pdf> Acesso em: 5 jun. 2023

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. As Nações Unidas e a Nova Ordem Econômica Internacional (com atenção especial aos Estados latino-americanos). **Revista de Informação legislativa. Brasília a**, v. 21, 1984.

UNGERER, Regina et al. **Movimento dos não alinhados e G77: o Sul Global e a Covid-19**.

UOL. **Bolsonaro e Lula: como os presidentes trataram a guerra Ucrânia-Rússia**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/02/24/bolsonaro-com-putin-lula-com-consorcio-como-cada-um-lidou-com-a-guerra.htm>> Acesso em: 15 jun. 2023

VARGAS, Fábio Aristimunho. **Formação das fronteiras latino-americanas**. Fundação Alexandre Gusmão, 2017.

VIDIGAL, C. E. **Relações Brasil-Argentina: a construção do entendimento (1962-1986)**. Tese (Doutorado em Relações Internacionais), Universidade de Brasília, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/1162>>. Acesso em: 10 mai. 2023.

VISCARRA, Simone. Uma análise sobre o desenvolvimento econômico e político da República Plurinacional da Bolívia nos primeiros anos do governo Morales (2006-2014). **Agenda Política**, v. 5, n. 3, p. 74-107, 2017.

WANDERLEY JUNIOR, Helio Irazy. **Questão Letícia: Análise da atuação militar brasileira no conflito colomboperuano (1932-1934)**. **Revista de trabalhos acadêmicos-campus Niterói**, v. 1, n. 19, 2019.

WILLIAMS, Marc Andrew. **The Group of 77 in UNCTAD: Anatomy of a Third World coalition**. 1987. Tese de Doutorado. London School of Economics and Political Science.

XAVIER, Júlio Ribeiro. **A História do Batalhão Suez: Ações, Reações e Articulações Cotidianas na Faixa de Gaza (1957-1967)**, 2019.

YEGROS, Ricardo Scavone; BREZZO, Liliana M. **História das relações internacionais do Paraguai**. Fundación Alexandre de Gusmao, 2013.

ZARPELÃO, Sandro Heleno Morais. **A Guerra do Golfo (1990-1991), os Estados Unidos e as Relações Internacionais**.